

Disponibilização da relação das aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 10.520/2002 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, detalhadas pelos seguintes elementos, nos termos do Comunicado SDG nº 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

PROCESSO Nº2020/00066327

Fundamento legal:	Dispensa de Licitação - Leis Federais nºs 13.979/2020 e 8.666/1993.				
Data:	25/08/2020				
Prazo contratual:	Entrega única				
Nome do Contratado	Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ)	Objeto com detalhamento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto Médicos Eireli EPP	09172931/0001-41	Álcool etílico 92% - 1 litro (Caixa com 12 unidades)	1	120,00	120,00
Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto Médicos Eireli EPP	09172931/0001-41	Detergente enzimático	36	57,10	2.055,60
Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto Médicos Eireli EPP	09172931/0001-41	Multilimpador desinfetante em frasco de spray	30	37,00	1.110,00
MF Comércio Gerenciamento e Serviços Eireli EPP	20.853.918/0001-90	Gel alcóolico - refil 800 ml	300	8,90	2.670,00
Labtech Produtos para Laboratório e Hospitais Eireli EPP	02.419.460/0001-84	Álcool etílico 70% - 100 ml	300	3,00	900,00
Labtech Produtos para Laboratório e Hospitais Eireli EPP	02.419.460/0001-84	Sabonete líquido - 250 m	250	14,00	3.500,00
Labtech Produtos para Laboratório e Hospitais Eireli EPP	02.419.460/0001-84	Sabonete líquido - 1 litro	100	21,00	2.100,00
Gatti Química Ltda. EPP	03.887.864/0001-65	Álcool em gel 70% - frasco de 500 m	300	4,20	1.260,00
Aruanda Distribuidora de Produtos Descartáveis Ltda. ME	35.342.076/0001-80	Álcool etílico 70º - 1 litro - caixas com 12 unidades	4	68,40	273,60
Aruanda Distribuidora de Produtos Descartáveis Ltda. ME	35.342.076/0001-80	Hipoclorito de sódio 1%	60	3,10	186,00
Aruanda Distribuidora de Produtos Descartáveis Ltda. ME	35.342.076/0001-80	Saco de lixo hospitalar - 50 litros cor branca	70	21,02	1.471,40
				Total	15.646,60

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item 1 - Álcool, com as seguintes características:

- etílico para limpeza e desinfecção;
- com teor alcoólico 95,3GL, 92,8INPM, temperatura a 20grs;
- embalado em frasco de 1 litro (1000ml) contendo tampa com rosca, batoque e lacre;
- validade: 2 anos da data da entrega;
- possuir selo INMETRO.

Nosso Código: 27.0265

Quantidade: 1 caixa com 12 unidades.

Item 2 - Álcool, com as seguintes características:

- etílico, para limpeza e desinfecção;
- com teor alcoólico: 70° INPM;
- líquido incolor;
- produzido e embalado em frasco de 1 litro (1000ml), conforme determinação da ANVISA;
- validade: 2 anos da data da entrega;
- possuir selo INMETRO.

Nosso Código: 27.0259

Quantidade: 4 caixas com 12 unidades.

Item 3 - Álcool, com as seguintes características:

- etílico a 70% p/ antissepsia de pele;
- acondicionado em almotolia de 100ml (modelo universal), flexível, sem vazamento, com tampa e bico longo (a tampa deverá ser perfeitamente ajustada ao bico do tipo aplicado longo);
- validade: 2 anos da data de entrega;
- possuir selo INMETRO.

Nosso Código: 27.0314

Quantidade: 300 frascos.

Item 4 – Gel alcoólico, com as seguintes características:

- solução antisséptica;
- embalado em bolsa de 800ml, tipo refil “bag in box”;
- uso em antissepsia das mãos, associado a emoliente, sem corante e sem fragrância;
- a base de álcool etílico ou álcool isopropílico entre 65%p/p (72%v/v) a 85%p/p (89%v/v) apresentação em bolsa plástica com 800ml contendo válvula antientupimento e antivazamento;
- ação bactericida;
- compatível com dispensador plástico;
- não poderá apresentar irritabilidade dérmica;
- o produto deverá obedecer a legislação atual vigente.

Nosso Código: 27.0739

Quantidade: 300 refil 800ml

Item 5 – Hipoclorito de sódio a 1% (SOLUÇÃO DE MILTON) - 1 litro.

Nosso Código: 27.0363

Quantidade: 60 frascos

Item 6 – Sabonete líquido antisséptico, com as seguintes características:

- Frasco de 250ML;
- Uso como antisséptico das mãos;
- A base de lauril éter sulfato de sódio, edta, propilenoglicol, extrato de aloe;
- Forma farmacêutica sabonete loção;
- A apresentação do produto deverá obedecer à legislação atual vigente e registro na Anvisa;
- Frasco com tampa do tipo “flip top” ou válvula “pump”.

Nosso Código: 22.0178

Quantidade: 250 frascos de 250ml.

Item 7 – Sabonete líquido antisséptico, com as seguintes características:

- Frasco de 1000ML;
- Uso como antisséptico das mãos;
- A base de lauril éter sulfato de sódio, edta, propilenoglicol, extrato de aloe;
- Forma farmacêutica sabonete loção;
- A apresentação do produto deverá obedecer à legislação atual vigente e registro na Anvisa;
- Frasco com válvula do tipo “pump”.

Nosso Código: 27.0515

Quantidade: 100 frascos

Item 8 – Detergente, com as seguintes características:

- tipo solução limpadora enzimática;
- líquido viscoso, claro ou incolor;
- odor característico;
- recomendado na limpeza de material médico cirúrgico e instrumentais com sujidades de sangue, óleo, gordura e graxa;
- composição: alquil glicosídeo e enzimas (amilase, lipase e protease), tensoativo não iônico;
- embalagem em material que garanta a integridade do produto
- o produto deverá obedecer a legislação atual vigente.

Nosso Código: 27.0729

Quantidade: 36 frascos de um litro

Item 9 – Saco de lixo hospitalar – 50 litros, cor branca, com as seguintes características:

- Confeccionado em polietileno;
- 63cm largura x 80cm comprimento;
- Branco leitoso;
- Com símbolo de resíduo infectante, classe II, tipo B;
- Capacidade de 50 litros;
- Com lacre;
- Embalado em material que garanta a integridade do produto;
- O produto deverá obedecer a legislação atual vigente.

Nosso Código: 27.0825

Quantidade: 70 pacotes c/ 100 unidades

Item 10 - Multilimpador desinfetante em frasco de spray - à base de Cloreto de Benzalcônio - (triquartenário de Amônia), com as seguintes características:

- Multilimpador desinfetante em frasco de spray – à base de Cloreto de benzalcônio (triquartenário de amônia)

Nosso código: 27.0413

Quantidade: 30 frascos 400ml

Item 11 – Álcool em gel 70% - frasco 500ml, com as seguintes características:

Álcool em gel higienizador para as mãos; Composto de álcool etílico com grau de hidratação 70° INPM; Com ação bactericida e antisséptica; Acondicionado em embalagem de 500ml (aproximadamente 420g de gel); Cada frasco deverá conter etiqueta identificativa, constando o nome do fabricante e informações necessárias à clara identificação do produto e sua composição; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

Nosso código: 22.0188

Quantidade: 300 frascos

OBSERVAÇÕES

1. A validade dos produtos no momento da entrega não poderá ter prazo inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total, determinado pelo fabricante.

2. Local de entrega do objeto após agendamento prévio:

SGP 4.2.4 – Seção Almoxarifado Médico e Odontológico.

Rua Bela Cintra, 151 – 4º Andar – Sala 86 - Consolação - SP.

Fone: (011) 3256-2259.

Contato: Dra. Adriana Regina Perez Brito/Sergio Takeshi Okita - E-mail: arperez@tjsp.jus.br.

3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, no endereço indicado no item 2 mediante prévio agendamento, devendo proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação dos produtos e segurança contra quaisquer tipo de contaminações.

4. A entrega deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias, conforme escalonamento, se houver, a contar do recebimento do Ofício de Autorização no local indicado neste Anexo, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

5. Os produtos deverão ser novos e sem uso anterior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Gestão de Pessoas
SGP 4.2 – Coordenadoria de Assistência à Saúde
R. Bela Cintra, 151 – 10º andar – Fone: 3258-9084

São Paulo, 9 de julho de 2020.

À SAAB 7.2
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ref.: Justificativa para aquisição de saneantes

Informo que o pedido os saneantes, objeto deste pedido de licitação, serão usados nos ambulatórios médicos e odontológicos desta Côrte na retomada dos atendimentos presenciais.

Os itens serão necessários para a higienização dos ambientes, equipamentos e principalmente para uso dos profissionais de saúde, contra a contaminação do vírus da covid19 e segundo estimativa, devem ser suficientes para o consumo de um mês de atendimento.

Atenciosamente,

Adriana Regina Perez Brito
Coordenadora de Assistência à Saúde
SGP 4.2
CRM 84881

Processo nº 66327/2020
Assunto: Saneantes - Aquisição

Empresa: Aruanda Distribuidora de Produtos Descartáveis Ltda. ME

Item 2 – Álcool etílico 70° - 1 litro
Quantidade: 4 caixas com 12 unidades
Valor unitárioR\$ 68,40
Valor totalR\$ 273,60

Item 5 – Hipoclorito de sódio 1%
Quantidade: 60 frascos
Valor unitárioR\$ 3,10
Valor totalR\$ 186,00

Item 9 – Saco de lixo hospitalar - 50 litros cor branca
Quantidade: 70 pacotes com 100 unidades
Valor unitárioR\$ 21,02
Valor totalR\$ 1.471,40

Valor total empresa Aruanda.....R\$ 1.931,00

Empresa: Gatti Química Ltda. EPP

Item 11 – Álcool em gel 70% - frasco de 500 ml
Quantidade: 300 frascos
Valor unitárioR\$ 4,20
Valor totalR\$ 1.260,00

Valor total empresa GattiR\$ 1.260,00

Empresa: Labtech Produtos para Laboratório e Hospitais Eireli EPP

Item 3 – Álcool etílico 70% - 100 ml
Quantidade: 300 frascos
Valor unitárioR\$ 3,00
Valor totalR\$ 900,00

Item 6 – Sabonete líquido - 250 ml
Quantidade: 250 frascos
Valor unitárioR\$ 14,00
Valor totalR\$ 3.500,00

Item 7 - Sabonete líquido – 1 litro
Quantidade: 100 frascos
Valor unitárioR\$ 21,00
Valor totalR\$ 2.100,00

Valor total empresa LabtechR\$ 6.500,00

Empresa: MF Comércio Gerenciamento e Serviços Eireli EPP

Item 4 – Gel alcóolico - refil 800 ml

Quantidade: 300 refis

Valor unitário R\$ 8,90

Valor total R\$ 2.670,00

Valor total empresa MF R\$ 2.670,00

Empresa: Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto Médicos Eireli EPP

Item 1 – Álcool etílico 92% - 1 litro

Quantidade: 1 caixa com 12 unidades

Valor total R\$ 120,00

Item 8 – Detergente enzimático

Quantidade: 36 frascos de 1 litro

Valor unitário R\$ 57,10

Valor total R\$ 2.055,60

Item 10 – Multilimpador desinfetante em frasco de spray

Quantidade: 30 frascos de 400 ml

Valor unitário R\$ 37,00

Valor total R\$ 1.110,00

Valor total empresa Peliserv R\$ 3.285,60

VALOR TOTAL GERAL..... R\$ 15.646,60

Senhora Coordenadora,

Cuida-se neste processo da aquisição de saneantes, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante pedido e justificativa da SGP 4.2.4 – Seção de Almojarifado Médico e Odontológico.

Recebido o pedido, realizamos a triagem, juntamos os anexos: “Lei 13.979_20”, “Medida Provisória 926_20”, “Resolução CNJ 322_20”, bem como os itens de materiais do Siafísico e encaminhamos solicitação de proposta, recebendo uma declinação e as propostas constantes na pasta digital. Lançamos os valores no sistema SCL, resultando no quadro resumo da pesquisa de preços, o qual apresentou as seguintes empresas como detentoras dos menores valores válidos: Aruanda Distribuidora de Produtos Descartáveis Ltda. ME (itens 02, 05 e 09); Gatti Química Ltda. EPP (item 11); Labtech Produtos para Laboratórios e Hospitais Eireli EPP (itens 03, 06 e 07); MF Comércio Gerenciamento e Serviços Eireli ME (item 04) e Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto Médicos Eireli EPP (itens 01, 08 e 10).

A SGP aprovou os itens ofertados conforme e-mails anexos à pasta digital.

Juntamos os cadastros no Siafísico das empresas, e as documentações (CNPJ, CRF-FGTS, CND Conjunta e CNDT), as consultas aos sites da Secretaria da

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fazenda/CADIN Estadual, PGE/Sanções Administrativas, TCESP/Relação de Apenados e da CGU-Portal da Transparência/Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Certidão das fazendas municipal e estadual e PGE São Paulo.

Visando a análise de compatibilidade do preço ofertado, também realizamos pesquisa em sistema informatizado de banco de preços, conforme relatórios de cotações anexos na pasta digital.

Encaminhamos o presente à r. consideração de V^a Senhoria, deixando à critério superior a avaliação da suficiência dos documentos apresentados e, para que as despesas não sejam incorretamente classificadas, propomos consulta à Secretaria de Orçamento e Finanças quanto aos itens/natureza de despesa dos materiais que se pretende adquirir, com posterior **emissão da nota de reserva orçamentária, no valor total geral de R\$ 15.646,60, bem como a avaliação da possibilidade de pagamento na conta indicada pela empresa Aruanda Distribuidora de Produtos Descartáveis Ltda. ME (empresa possui apenas conta no Banco Bradesco).**

São Paulo, 24 de julho de 2020.



Nº do processo: 2020/00066327

Nº compra: 0162/2020

Critério de julgamento: Menor valor unitário

Composição do preço: Não excluir valores

Objeto: SANEANTES - SGP 4.2 - AQUISIÇÃO

Condições de pagamento:

Garantia/validade mínima:

Validade da proposta:

Data da pesquisa: 24/07/2020

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SGP 4.2.4 - Seção de Almoarifado Médico e Odontológico	0000006/2020

Participante	CPF/CNPJ	Contato	Telefone	E-mail	Validade prop.	Data envio prop.
P001 - Agostinho Cirillo Higiene	05.653.841/0001-11	Agostinho	(11) 2093-3500	vendas@cirillopersonalkit.com.br		
P002 - Aruanda Distribuidora de Produtos Descartaveis	35.342.076/0001-80	Dayana	3567-5550	adm@aruandadescartaveis.com.br	30 dia(s)	
P003 - Be Factory Laboratories, Indústria, Comércio, Impo	13.406.983/0001-02	Andressa	20823909	andressa@sweethair.com.br		
P004 - Beli Comércio de Material de Higiene e Descartáveis Ltda-ME	03.213.083/0001-95	Ester	(11) 5660-6151	vendas@beli.com.br		
P005 - Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.	05.535.945/0001-21	Cristina Garcia	11-3855-0160	contato@bollimp.com.br		
P006 - Bonzão industria de Produtos de Lipeza Ltda.	19.232.159/0001-60	Eneas	47 3455-0009	eneiassucesso@hotmail.com		
P007 - COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI	06.317.832/0001-12	Nora Matos	11-2838-7360	nora.matos@ccbs.com.br		
P008 - COMERCIAL LUX CLEAN LTDA	03.576.719/0001-63	Ana Lucena	(11) 2303-5122 ramal 207	ana.lucena@luxclean.com.br	10 dia(s)	
P009 - Crispel Distribuidora de Produtos de Higiene.Pessoal e Descartaveis Ltda -ME	13.793.293/0001-53	Cristina	(11) 2348-2222	cristina@crispel.ind.br	10 dia(s)	
P010 - DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA	03.049.181/0001-39	Marcelo	11 5681-1471	marcelo.nunes@diversey.com		
P011 - Eco Clear Sistemas e Produtos para Higiene e Limpeza Ltda.	08.798.296/0001-40	Carlos	(11) 2408-8627	adm1@ecoclear.com.br		
P012 - Gatti Química Ltda EPP	03.887.864/0001-65	Silmara	(11) 4646-0853	silmara@gattiquimica.com.br		
P013 - Global Mix Distribuidora Hospitalar Ltda.	11.466.379/0001-46	Sheila S. Cruz	11-3901-1188	sheila.comercial@globalmixdistribuidora.com.br	90 dia(s)	
P014 - Higimega Distribuidora de Embalagens Higiene e Limpeza Ltda.	06.889.567/0001-47	Maicon	(11) 4379-5989	vendas@plasticdesc.com.br		
P015 - J.Lara Ind. de Maquinase Produtos de Limpeza Ltda.EPP	02.963.523/0001-69	Cristina	(11) 2458-6616	cristina@thamesjlara.com.br		
P016 - LABTECH PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E HOSPITAIS EIRELLI	02.419.460/0001-84	Ricardo André	(11) 2941-5400	ricardo@labtech.com.br	30 dia(s)	
P017 - Light Hair Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.ME	08.869.667/0001-37	Juliana	(11) 2011-6940	juliana@lighthair.com.br		
P018 - Luar Mágico Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.EPP	09.246.329/0001-01	Daniela	(11) 2535-9700	comercial@luarmagico.com.br		
P019 - M.F. Comércio, Gerenciamento e Serviços EIRELI-ME.	20.853.918/0001-90	Chaiane França	(11) 3733-6498	atendimento@mfgerenciamento.com.br	30 dia(s)	
P020 - Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.	00.504.095/0001-80	Rubens	(11) 2827-4850	rubens.silva@papalix.com.br		
P021 - Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos Ltda - EPP	09.172.931/0001-41	Helcio Galano	11-3901-1000	comercial4@peliserv.com.br	60 dia(s)	
P022 - Pulire Ind.de Fraldas e Comércio de Materiais de Limpeza Eireli	65.791.089/0001-05	Lara	(11) 5507-5052	vendas02@pulire.com.br	60 dia(s)	
P023 - S&T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMATICA LTDA	12.488.131/0001-49	kATIA	(15) 3281 - 3538	licitacoes@stcomercial.com.br		
P024 - Sandalo Equipamentos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda.ME	30.379.727/0001-92	Cassia	(11) 2723-3750	cassia.zancape@cleaner.com.br		
P025 - SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	54.651.716/0011-50	Cristiane	2763-5250	cmatos@gimba.com.br		
P026 - Synteck Comércio de Produtos para Saúde Ltda.ME	07.422.297/0001-22	Kleber	(11) 5077-4141	kbaptista1962@hotmail.com	60 dia(s)	



Participante	CPF/CNPJ	Contato	Telefone	E-mail	Validade prop.	Data envio prop.
P027 - Top Quality Com.de Prod.de Higiene e Limpeza	32.891.937/0001-90	Ernesto	11 2371-0591	ernesto@topqualitysp.com.br		
P028 - Visão Limp Descartáveis Higiene e Limpeza Eireli EPP	19.214.320/0001-72	Mariana	(11) 2598-3000	comercial@visaolimp.com.br	60 dia(s)	

Valores a licitar

Nº	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISICO	P002	P004	P008	P009	P012	P013	P016
0001	Álcool etílico 92,8% - 1.000 ml	CX 12	1	5032127		(OD) 79,20	(OD) 99,84			130,00	156,00
0002	Álcool etílico, 70° INPM, Líquido, 1.000 ml	CX 12	4	5616859	68,40	(OD) 74,40	85,08	75,60		124,00	150,00
0003	Álcool etílico 70% - tipo almotolia - 100 ml	UNID	300	3945723		(D)				5,10	3,00
0004	Gel Alcoólico (Refil) 800 ml	RF 800	300	3774074	11,87	(OD) 8,90	11,76			32,60	
0005	Hipoclorito de Sódio a 1% (Solução de Milton) - 1lt	FRASCO	60	5581290	3,10	(D)		(OD) 1,88		13,30	9,50
0006	Sabonete Líquido - 250 ml	FR 250ML	250	5001870		(D)					14,00
0007	Sabonete Líquido - 1000 ml	FRASCO	100	2030616		(D)				23,30	21,00
0008	Detergente enzimático	LITRO	36,000	5525136		(D)		(OD) 6,40		58,00	60,00
0009	Saco de Lixo Hospitalar - 50 litros - cor branca	PCT 100	70	4717635	21,02	(OD) 21,30	53,17	22,13		51,00	60,00
0010	Multilimpador desinfetante em frasco de spray - à base de Cloreto de Benzalcônio	FR 400ML	30	5621798		(D)		(OD) 3,43	(OD) 7,50	39,00	
0011	Álcool em gel 70% - frasco 500ml	Frasco 500ml	300	3246205	7,91	(OD) 10,30	11,82	7,03	4,20	31,50	
Valor total da proposta por participante:					7.865,00	7.627,80	11.236,06	4.406,60	1.485,00	31.342,00	14.186,00

Nº	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISICO	P017	P019	P021	P022	P028	Referência	Total
0001	Álcool etílico 92,8% - 1.000 ml	CX 12	1	5032127			120,00		(OD) 102,00	120,00	120,00
0002	Álcool etílico, 70° INPM, Líquido, 1.000 ml	CX 12	4	5616859		110,00	120,00	84,00	69,60	68,40	273,60
0003	Álcool etílico 70% - tipo almotolia - 100 ml	UNID	300	3945723		4,10	4,35			3,00	900,00
0004	Gel Alcoólico (Refil) 800 ml	RF 800	300	3774074		8,90	30,38	10,50	10,60	8,90	2.670,00
0005	Hipoclorito de Sódio a 1% (Solução de Milton) - 1lt	FRASCO	60	5581290			11,50			3,10	186,00
0006	Sabonete Líquido - 250 ml	FR 250ML	250	5001870						14,00	3.500,00
0007	Sabonete Líquido - 1000 ml	FRASCO	100	2030616			22,10	24,00		21,00	2.100,00
0008	Detergente enzimático	LITRO	36,000	5525136			57,10			57,10	2.055,60
0009	Saco de Lixo Hospitalar - 50 litros - cor branca	PCT 100	70	4717635			49,00	22,50		21,02	1.471,40
0010	Multilimpador desinfetante em frasco de spray - à base de Cloreto de Benzalcônio	FR 400ML	30	5621798			37,00			37,00	1.110,00



Nº	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISICO	P017	P019	P021	P022	P028	Referência	Total
0011	Álcool em gel 70% - frasco 500ml	Frasco 500ml	300	3246205	4,90	7,60	30,00	25,00	10,20	4,20	1.260,00
Valor total da proposta por participante:					1.470,00	6.620,00	29.514,60	14.961,00	6.620,40	357,72	15.646,60

(D)=Desconsiderado (OD)=Orçamento em desconformidade**Motivos da desconformidade P004**

Empresa Beli
desclassificada pois está com CND Conjunta irregular e pendências no Cadin, conforme e-mail anexo na pasta digital

Motivos da desconformidade P008

Empresa Lux Clean
item 01 desclassificado pois o valor total é menor do que o faturamento mínimo da empresa.

Motivos da desconformidade P009

Empresa Crispel itens desclassificados após avaliação da SGP análise conforme e-mail anexo na pasta digital: item 05 hipoclorito item 08 detergente item 10 multilimpador

Motivos da desconformidade P012

Empresa Gatti
desclassificado após análise pela SGP o item 10, conforme e-mail anexo na pasta digital

Motivos da desconformidade P028

Empresa Visão Limp
item 01 - desclassificado pois conforme contato telefônico a empresa informou ser um valor muito abaixo do faturamento mínimo

Informações do contrato

Nº Pedido: 0000006/2020

Tipo de contratação: Ordinário

Existe contrato vigente para o objeto: Não

Objeto deste pedido está inserido na Proposta Orçamentária Setorial(POS) vigente? Sim

Lilian de Cassia Verga
Responsável pela pesquisa

Conferida por: _____
Em: ____/____/____

Data da pesquisa: 24/07/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 00066327/2020

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento,

Vieram os autos para análise de pedido de aquisição direta dos seguintes produtos: **(1)** álcool etílico a 92,8%, em embalagens de 1.000 ml; **(2)** álcool etílico 70° INPM, líquido, em embalagens de 1.000 ml; **(3)** álcool etílico a 70%, tipo almotolia, unidades de 100 ml; **(4)** gel alcoólico em refil de 800 ml; **(5)** hipoclorito de sódio a 1% (solução de Milton), frascos de 1 L; **(6)** sabonete líquido, frascos de 250 ml; **(7)** sabonete líquido, frascos de 1.000 ml; **(8)** detergente enzimático; **(9)** sacos para lixo hospitalar (capacidade de 50 L); **(10)** multilimpador desinfetante à base de cloreto de benzalcônio (frasco de 400 ml com *spray*); **(11)** álcool em gel a 70% (embalagens de 500 ml).

Algumas ponderações, todavia, devem ser feitas.

a) Regularidade fiscal, administrativa e trabalhista das contratadas. Lei nº 13.979/2020.

De plano, entendemos não ser aplicável, *in casu*, a exceção prevista no art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020 (dispensa de certidão de regularidade e/ou afastamento de um ou mais requisitos de habilitação), uma vez que não houve apresentação de justificativa específica da d. Autoridade, e os bens solicitados (álcool etílico em concentrações de 92,8% e 70%, sabonete líquido, detergente enzimático, sacos para lixo hospitalar, multilimpador desinfetante etc.) não denotam, *a priori*, restrição de fornecedores ou distribuidores no mercado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Correta, portanto, a juntada dos documentos de fls. 95/104, 111/120, 124/135, 157/166 e 196/200, que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa dos proponentes selecionados (Aruanda Distribuidora de Produtos Descartáveis Ltda.; Gatti Química Ltda. EPP; Labtech Produtos para Laboratório e Hospitais EIRELI; M.F. Comércio, Gerenciamento e Serviços EIRELI; e Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos Ltda. EPP). As penalidades de multa e advertência registradas em certidão da Bolsa Eletrônica de Compras (fls. 129/130 e 145/146) não têm caráter restritivo e, por isso, não acarretam impedimento à futura contratação direta.

À luz da jurisprudência do E. TCE/SP¹, a regularidade fiscal deve ser aferida de acordo com o ramo de atividade pertinente ao objeto licitado (art. 193 do Código Tributário Nacional). Assim, considerando que o caso em tela diz respeito apenas à aquisição de mercadorias, mostra-se desnecessária a apresentação de certidão negativa de débitos junto às Fazendas Municipais.²

Em oportuna ressalva, compulsando os autos, não localizamos as certidões negativas de débitos da fornecedora Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos Ltda. EPP perante o **Fisco Estadual**.

Por conseguinte, para prosseguimento da matéria, deverá o documento faltante ser devidamente encartado aos autos, em atenção ao disposto no art. 29 da Lei de Licitação.

¹ “A **jurisprudência pacífica** desta Corte afirma que as exigências para a comprovação da regularidade devem se ater a tributos compatíveis com os relacionados ao objeto licitado” (TCE/SP - TC-023544.989.19-7, j. 27/11/2019 - Rel. Cons. Substituto VALDENIR ANTONIO POLIZELI). Vide também: TC-022325.989.18-4. 28.11.2018 - Rel. Cons. SILVIA MONTEIRO e TC-001633/004/10, j. 02.04.2013 – Rel. Cons. DIMAS EDUARDO RAMALHO.

² Nessa linha, anota Marçal Justen Filho: “Mais precisamente, a existência de débitos para com o Fisco apresenta pertinência apenas no tocante ao exercício de atividade relacionada com o objeto do contrato a ser firmado. Não se trata de comprovar que o sujeito não tem dívidas em face da “Fazenda” (em qualquer nível) ou quanto a qualquer débito possível e imaginável. O que se demanda é que o particular, no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, encontre-se em situação fiscal regular. Trata-se de evitar contratação de sujeito que descumpra obrigações fiscais relacionadas com o âmbito da atividade a ser executada” (MARÇAL, Justen Filho. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 18ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

b) Termo de Referência e Justificativas para a contratação.

Para fazer frente à dinamicidade do cenário atual, o legislador dispensou a apresentação de estudos preliminares para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 4º-C). Admitiu a possibilidade de elaboração de termo de referência ou projeto básico simplificados, estabelecendo o conteúdo mínimo a ser incluído nos autos (art. 4º-E).

Contudo, salvo melhor juízo, o termo de referência de fls. 08/10 não registra integralmente os itens previstos no art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020. Não há indicação clara dos **requisitos da contratação** (inciso IV) e dos **critérios de medição e de pagamento** (inciso V), embora estes pontos tenham integrado as propostas (fls. 43/46).

Ademais, os autos não foram instruídos com **justificativa para a quantidade** de saneantes solicitados. A afirmação de que os produtos “devem ser suficientes para o consumo de um mês de atendimento” (fl. 11) é genérica e não esclarece a forma de cálculo da demanda.

c) Conclusão.

Isto posto, opino, respeitosamente, pela devolução dos autos à i. SGP 4.2, a fim de que: **(i)** sejam complementadas as informações constantes do termo de referência, conforme tópico “b” *retro*; **(ii)** seja juntada a certidão de regularidade da fornecedora Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos Ltda. EPP perante a Fazenda Estadual (art. 29, inciso III, da Lei de Licitação).

Rafael Garcia Leite

Coordenador – mat. 366.650

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) Objeto

Aquisição de saneantes e antissépticos, que serão utilizados nos ambulatórios médicos e odontológicos desta Côrte na retomada dos atendimentos presenciais.

2) Fundamentação

Todos os itens serão necessários para a higienização dos ambientes, equipamentos e principalmente para uso dos profissionais de saúde, conforme preconizado pelos Conselhos de Classe e Órgãos Sanitários Governamentais para diminuir a possibilidade de contágio pelo vírus da Sars-Cov2 e segundo estimativa, devem ser suficientes para o consumo de um mês de atendimento.

3) Descrição resumida da solução apresentada:

Item 1 - Álcool, com as seguintes características:

- etílico para limpeza e desinfecção;
- com teor alcoólico 95,3GL, 92,8INPM, temperatura a 20grs;
- embalado em frasco de 1 litro (1000ml) contendo tampa com rosca, batoque e lacre;
- validade: 2 anos da data da entrega;
- possuir selo INMETRO.

Nosso Código: 27.0265

Quantidade: 1 caixa com 12 unidades.

Item 2 - Álcool, com as seguintes características:

- etílico, para limpeza e desinfecção;
- com teor alcoólico: 70° INPM;
- líquido incolor;
- produzido e embalado em frasco de 1 litro (1000ml), conforme determinação da ANVISA;
- validade: 2 anos da data da entrega;
- possuir selo INMETRO.

Nosso Código: 27.0259

Quantidade: 4 caixas com 12 unidades.

Item 3 - Álcool, com as seguintes características:

- etílico a 70% p/ antissepsia de pele;
- acondicionado em almotolia de 100ml (modelo universal), flexível, sem vazamento, com tampa e bico longo (a tampa deverá ser perfeitamente ajustada ao bico do tipo aplicado longo);
- validade: 2 anos da data de entrega;
- possuir selo INMETRO.

Nosso Código: 27.0314

Quantidade: 300 frascos.

Item 4 – Gel alcoólico, com as seguintes características:

- solução antisséptica;
- embalado em bolsa de 800ml, tipo refil “bag in box”;
- uso em antissepsia das mãos, associado a emoliente, sem corante e sem fragrância;
- a base de álcool etílico ou álcool isopropílico entre 65%p/p (72%v/v) a 85%p/p (89%v/v) apresentação em bolsa plástica com 800ml contendo válvula antientupimento e antivazamento;
- ação bactericida;
- compatível com dispensador plástico;
- não poderá apresentar irritabilidade dérmica;
- o produto deverá obedecer a legislação atual vigente.

Nosso Código: 27.0739

Quantidade: 300 refil 800ml

Item 5 – Hipoclorito de sódio a 1% (SOLUÇÃO DE MILTON) - 1 litro.

Nosso Código: 27.0363

Quantidade: 60 frascos

Item 6 – Sabonete líquido antisséptico, com as seguintes características:

- Frasco de 250ML;
- Uso como antisséptico das mãos;
- A base de lauril éter sulfato de sódio, edta, propilenoglicol, extrato de aloe;
- Forma farmacêutica sabonete loção;
- A apresentação do produto deverá obedecer à legislação atual vigente e registro na Anvisa;
- Frasco com tampa do tipo “flip top” ou válvula “pump”.

Nosso Código: 22.0178

Quantidade: 250 frascos de 250ml.

Item 7 – Sabonete líquido antisséptico, com as seguintes características:

- Frasco de 1000ML;
- Uso como antisséptico das mãos;
- A base de lauril éter sulfato de sódio, edta, propilenoglicol, extrato de aloe;
- Forma farmacêutica sabonete loção;
- A apresentação do produto deverá obedecer à legislação atual vigente e registro na Anvisa;
- Frasco com válvula do tipo “pump”.

Nosso Código: 27.0515

Quantidade: 100 frascos

Item 8 – Detergente, com as seguintes características:

- tipo solução limpadora enzimática;
- líquido viscoso, claro ou incolor;
- odor característico;
- recomendado na limpeza de material médico cirúrgico e instrumentais com sujidades de sangue, óleo, gordura e graxa;
- composição: alquil glicosídeo e enzimas (amilase, lipase e protease), tensoativo não iônico;
- embalagem em material que garanta a integridade do produto
- o produto deverá obedecer a legislação atual vigente.

Nosso Código: 27.0729

Quantidade: 36 frascos de um litro

Item 9 – Saco de lixo hospitalar – 50 litros, cor branca, com as seguintes características:

- Confeccionado em polietileno;
- 63cm largura x 80cm comprimento;
- Branco leitoso;
- Com símbolo de resíduo infectante, classe II, tipo B;
- Capacidade de 50 litros;
- Com lacre;
- Embalado em material que garanta a integridade do produto;
- O produto deverá obedecer a legislação atual vigente.

Nosso Código: 27.0825

Quantidade: 70 pacotes c/ 100 unidades

Item 10 - Multilimpador desinfetante em frasco de spray - à base de Cloreto de Benzalcônio - (triquartenário de Amônia), com as seguintes características:

- Multilimpador desinfetante em frasco de spray – à base de Cloreto de benzalcônio (triquartenário de amônia)

Nosso código: 27.0413

Quantidade: 30 frascos 400ml

Item 11 – Álcool em gel 70% - frasco 500ml, com as seguintes características:

Álcool em gel higienizador para as mãos; Composto de álcool etílico com grau de hidratação 70° INPM; Com ação bactericida e antisséptica; Acondicionado em embalagem de 500ml (aproximadamente 420g de gel); Cada frasco deverá conter etiqueta identificativa, constando o nome do fabricante e informações necessárias à clara identificação do produto e sua composição; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

Nosso código: 22.0188

Quantidade: 300 frascos

4) Requisitos da contratação:

1. A validade dos produtos no momento da entrega não poderá ter prazo inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total, determinado pelo fabricante.

2. Local de entrega do objeto após agendamento prévio:

SGP 4.2.4 – Seção Almoxarifado Médico e Odontológico.

Rua Bela Cintra, 151 – 4º Andar – Sala 86 - Consolação - SP.

Fone: (011) 3256-2259.

Contato: Dra. Adriana Regina Perez Brito/Sergio Takeshi Okita - E-mail: arperez@tjsp.jus.br.

3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, no endereço indicado no item 2 mediante prévio agendamento, devendo proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação dos produtos e segurança contra quaisquer tipo de contaminações.

4. A entrega deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias, conforme escalonamento, se houver, a contar do recebimento do Ofício de Autorização no local indicado neste Anexo, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

5. Os produtos deverão ser novos e sem uso anterior.

5) Condições de pagamento:

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o ateste de Nota Fiscal/Fatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP 4.2
Coordenadoria de Assistência à Saúde
Rua Bela Cintra, nº 151, 10º andar

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

À

SAAB 7.2.2 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Processo 2020/66327

JUSTIFICATIVA

Informo que atualmente há instalados no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nesta Capital, 16 ambulatórios médicos e 7 ambulatórios odontológicos.

Todos os itens, sem exceção, serão utilizados para manter as condições sanitárias dos ambulatórios médicos e odontológicos desta Côrte e assim, mitigar a possibilidade de contágio pelo vírus da Sars-Cov2, tanto pelos profissionais de saúde quanto pelos pacientes por eles atendidos.

Com a decretação da pandemia, toda a previsibilidade quanto aos consumos, mensal e anual desses itens se perdeu, de maneira que, com base na experiência dos gestores da SGP 4.2, foi necessário estimar uma quantidade fixa por ambulatório, conforme tabela abaixo, de maneira que não ocorra a paralisação do atendimento por falta de algum item saneante ou antisséptico.

Informo ainda que, todas as quantidades sofreram arredondamentos para adequação às embalagens de fornecimento e os itens adquiridos serão remanejadas entre os ambulatórios conforme a demanda.

Apesar de todos os ambulatórios não estarem funcionando plenamente neste momento, é necessário prever o consumo desses itens, pois a organização de outro certame de compra em caso de aumento de demanda, além do necessário tempo suplementar, pode se mostrar antieconômico.

Informo, finalmente, que todos os itens licitados têm prazo de validade entre 2 e 3 anos, e serão plenamente utilizados mesmo que se encontre alguma solução para a atual crise sanitária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP 4.2
Coordenadoria de Assistência à Saúde
 Rua Bela Cintra, nº 151, 10º andar

lista de saneantes	ÁREA MÉDICA			ÁREA ODONTOLÓGICA			total geral
	consultórios médicos	itens por local	total médico	consultórios odontológicos	itens por local	total odonto	
Alcool 92	16	0	0	7	1	7	7
Alcool 70 1 litro	16	3	48	7	3	21	69
Alcool 70 100ml	16	20	320	7	0	0	320
gel alcoólico refil 800ml	16	15	240	10	5	50	290
hipoclorito de sódio a 1% litro	16	2	32	7	3	21	53
sabonete líquido antisséptico 250ml	16	10	160	7	10	70	230
sabonete líquido antisséptico 1 litro	16	4	64	7	5	35	99
detergente enzimático 1 litro	16	0	0	7	5	35	35
saco de lixo hospitalar 50 litros pc100	16	3	48	7	3	21	69
multilimpador desinfetante em spray	16	2	32	7	2	14	46
álcool em gel frasco 500ml	16	15	240	7	5	35	275

Atenciosamente,

Dra. ADRIANA REGINA PEREZ BRITO
 Coordenadora
 Coordenadoria de Assistência à Saúde SGP 4.2
 CRM 84.881

Sergio Takeshi Okita
 Chefe de Seção Judiciário
 SGP 4.2.4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 00066327/2020

Parecer nº 1.083/2020

Contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19. Lei nº 13.979/2020. **1)** Compra de produtos saneantes para uso nos ambulatórios médicos e odontológicos do C. TJSP, de modo a possibilitar o restabelecimento seguro dos atendimentos presenciais. Parecer AGU nº 02-2020-CNMLC-CGU. Preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela Lei nº 14.035/2020. Possibilidade, ademais, de aquisição direta dos insumos por aplicação do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 (c/c Decreto nº 9.412/2018), ante o baixo valor da contratação. **2)** Comprovação da regularidade fiscal, administrativa e trabalhista da futura contratada. Necessidade. Não incidência, *in casu*, do disposto no art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020 (dispensa de certidões e/ou afastamento de um ou mais requisitos de habilitação). Regularidade suficientemente demonstrada pelos documentos acostados. **3)** Parecer pelo prosseguimento.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento,

Vieram os autos para análise de pedido de aquisição, por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

dispensa de licitação, dos seguintes produtos saneantes: **(1)** álcool etílico a 92,8%, em embalagens de 1.000 ml; **(2)** álcool etílico 70° INPM, líquido, em embalagens de 1.000 ml; **(3)** álcool etílico a 70%, tipo almotolia, unidades de 100 ml; **(4)** gel alcoólico em refil de 800 ml; **(5)** hipoclorito de sódio a 1% (solução de Milton), frascos de 1 L; **(6)** sabonete líquido, frascos de 250 ml; **(7)** sabonete líquido, frascos de 1.000 ml; **(8)** detergente enzimático; **(9)** sacos para lixo hospitalar (capacidade de 50 L); **(10)** multilimpador desinfetante à base de cloreto de benzalcônio (frasco de 400 ml com *spray*); **(11)** álcool em gel a 70% (embalagens de 500 ml).

Inicialmente, os autos foram instruídos com: **(i)** pedido formulado pela SGP 4.2.4 (fls. 03/07); **(ii)** termo de referência (fls. 08/10); **(iii)** justificativa para aquisição dos saneantes, com destaque para a necessidade de prevenção ao contágio do novo coronavírus quando da retomada dos atendimentos presenciais (fl. 11); **(iv)** lista de fornecedores consultados (fls. 47/49); **(v)** propostas recebidas (fls. 51/78) e resultado da consulta ao Banco de Preços (fls. 79/88); **(vi)** aprovação das propostas encaminhadas por Aruanda Distribuidora de Produtos Descartáveis Ltda. (fls. 91/93), Gatti Química Ltda. EPP (fls. 105/109), Labtech Produtos para Laboratório e Hospitais EIRELI (fls. 121/122), M.F. Comércio, Gerenciamento e Serviços EIRELI (fls. 136/137) e Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos Ltda. EPP (fls. 151/155); **(vii)** certidões comprobatórias da regularidade trabalhista, fiscal e administrativa dos fornecedores selecionados (fls. 95/104, 111/120, 124/135, 157/166 e 196/200); **(viii)** relatório final elaborado pela SGP (173/175) e resumo da pesquisa de preços (fls. 177/179); **(ix)** informações sobre a disponibilidade orçamentária (fls. 182/183 e 185).

Às fls. 201/203, esta Assessoria Jurídica apresentou as seguintes recomendações:

Isto posto, opino, respeitosamente, pela devolução dos autos à i. SGP 4.2, a fim de que: **(i)** sejam complementadas as informações constantes do termo de referência, conforme tópico “b” *retro*; **(ii)** seja juntada a certidão de regularidade da fornecedora Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos Ltda. EPP perante a Fazenda Estadual (art. 29, inciso III, da Lei de Licitação).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Em atendimento à cota, foram encartadas, às fls. 205/208, certidões de regularidade da Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos Ltda. EPP junto ao Fisco Estadual. Às fls. 209/211, acostou-se nova versão do termo de referência, acompanhada de complementação das justificativas para a contratação (fls. 212/213).

Por fim, às fls. 215/216, apresentaram-se certidões negativas das fornecedoras Gatti Química Ltda. EPP e M.F. Comércio, Gerenciamento e Serviços EIRELI, relativamente a “Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo”.

É o relato do necessário. Passamos a opinar.

Nos moldes do art. 22 do Provimento CSM nº 2.138/2013, do art. 6º da Portaria nº 9.795/2019 e do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico. Assim, o presente parecer não alcança a análise de aspectos eminentemente técnicos ou administrativos, tampouco examina a conveniência ou a oportunidade de atos praticados no âmbito deste C. Tribunal.¹

Desde a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”), a União tem editado normas voltadas ao enfretamento da enfermidade e à definição das implicações jurídicas desta nova conjuntura. Além disso, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20, de março de 2020, o Congresso Nacional declarou a “ocorrência do estado de calamidade pública”, com notórias repercussões em diferentes esferas de Governo.

No que tange às contratações públicas, a Lei Federal nº 13.979,

¹ Vigora na D. Advocacia Geral da União orientação análoga, no sentido de que manifestações consultivas devem, sempre que possível, evitar “posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade [...]”, uma vez que, nestes casos, a prevalência de matérias alheias ao Direito e a presença de juízo discricionário determinam a responsabilidade da autoridade administrativa pela prática do ato (*Manual de Boas Práticas Consultivas*, Enunciado nº 07. Disponível no sítio eletrônico da AGU: <http://agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/266945>).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020 (“Lei nº 13.979/2020”), trouxe importantes inovações destinadas a otimizar a aquisição de bens e serviços para combate da Covid-19². Confira-se:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Em linhas gerais, a Lei nº 13.979/2020 disciplinou nova modalidade de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia, além de flexibilizar as regras do pregão³.

No caso dos autos, as justificativas de fls. 03⁴, 11⁵ e 212/213⁶ não deixam dúvidas de que a aquisição almejada insere-se na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020. A contratação tem a finalidade, em suma, de permitir que os ambulatórios médicos e odontológicos do C. Tribunal de Justiça executem os procedimentos de higienização necessários à contenção da

² “A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus. A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal” (Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>).

³ Art. 4º-G. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. §1º Quando o prazo original de que trata o *caput* deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. §2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. §3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o *caput* deste artigo.

⁴ “Justificativa: para uso na sanitização dos ambulatórios médico, odontológico e dos profissionais de saúde do Tribunal, contra a Covid-19” (*sic*).

⁵ “Os itens serão necessários para a higienização dos ambientes, equipamentos e principalmente para uso dos profissionais de saúde, contra a contaminação do vírus da Covid-19 [...]”.

⁶ “Todos os itens, sem exceção, serão utilizados para manter as condições sanitárias dos ambulatórios médicos e odontológicos desta Corte e assim, mitigar a possibilidade de contágio pelo vírus da Sars-Cov2, tanto pelos profissionais de saúde quanto pelos pacientes por eles atendidos.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

transmissibilidade do novo coronavírus (SARS-Cov-2), de modo a garantir o restabelecimento seguro dos atendimentos presenciais.

A rigor, considerando o valor total da presente contratação (R\$ **15.646,60** – fl. 181), poderia a Administração efetuar a aquisição direta dos insumos pretendidos com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que estabelece ser dispensável a licitação “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea *a*, do inciso II do artigo anterior” (fixado em R\$ 176.000,00 – Decreto nº 9.412/2018). De todo modo, é certo que a destinação específica dos produtos solicitados constitui fundamento autônomo para a dispensa de certame, **reforçando** a possibilidade jurídica da contratação direta.

A par da gravidade e excepcionalidade do cenário atual, o legislador presumiu que as aquisições de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do Covid-19 atendem aos pressupostos inerentes às contratações emergenciais (quais sejam, emergencialidade, necessidade, previsibilidade de risco à saúde ou à vida de pessoas e adequação da contratação para enfrentamento do risco). Confira-se a redação do art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020:

Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

A nova hipótese de dispensa de licitação, ainda que guarde certa similitude com a contratação emergencial prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, apresenta requisitos legais próprios. Nessa linha, assentou a d. Advocacia Geral da União:

“19. Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. **Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária**⁷.

Feitas tais considerações iniciais, passamos à análise dos requisitos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº 13.979/2020, conforme a redação dada pela Lei nº 14.035/2020 (**conversão da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020**).

I – Aquisição de bens, serviços e insumos exclusivamente destinados ao enfrentamento da Covid-19 (art. 4º, caput)

Por meio da Resolução nº 322/2020, o Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”) definiu medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para a prevenção do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19). Os arts. 5º, inciso I, e 7º, parágrafo único, preveem expressamente que **“os tribunais deverão fornecer equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras, álcool gel, dentre outros, a todos os magistrados, servidores e estagiários, bem como determinar o fornecimento aos empregados pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e fiscalizando sua utilização durante todo o expediente forense”**.

Na espécie dos autos, a aquisição dos saneantes listados às fls. 03/07 (álcool etílico em concentrações de 92,8% e 70%, sabonete líquido, detergente enzimático, sacos para lixo hospitalar, solução de hipoclorito de sódio, multilimpador desinfetante etc.) visa possibilitar a realização dos procedimentos de higienização necessários à contenção da transmissibilidade do vírus SARS-Cov-2 em ambulatórios do TJSP, de modo a garantir o restabelecimento seguro dos atendimentos presenciais.

⁷ Parecer nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-GU.pdf>. No mesmo sentido, cita-se o Parecer Referencial SEI-GDF nº 002/2020 - PGDF/PGCONS da Procuradoria do Distrito Federal. Disponível em: http://www.pg.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/03/PARECER_REFERENCIAL_2.pdf.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

A hipótese encontra respaldo na Lei nº 13.979/2020, por se tratar de material especialmente dirigido à prevenção da disseminação do novo coronavírus nas dependências do C. Tribunal, em atenção aos protocolos previstos na Resolução nº 322 de CNJ.

II - Requisito temporal (art. 4º, §1º)

Cuidando-se de lei temporária, a nova hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei nº 13.979/2020 somente pode ser aplicada enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, §1º)⁸.

A respeito do tema, destaca-se que o Decreto Estadual nº 65.114/2020 estendeu até **23/08/2020** o período de quarentena de que trata o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 64.881/2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de São Paulo. Com o advento do Provimento CSM nº 2.563/2020 e a retomada gradual das atividades presenciais do TJSP, providências relativas à higienização de ambientes e à proteção dos servidores ganharam especial relevo, justificando a aquisição dos insumos ora almejados (fls. 03/07 e 212/213).

Destarte, no momento, persiste a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, a autorizar a excepcional dispensa de licitação.

III – Termo de referência ou projeto básico simplificados (arts. 4º-C e 4º-E)

Para fazer frente à emergencialidade e à dinamicidade do cenário atual, o legislador dispensou a apresentação de estudos preliminares para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 4º-C). Admitiu a possibilidade de elaboração de termo de referência ou projeto básico simplificados, estabelecendo o conteúdo mínimo a ser incluído nos autos (art. 4º-E).

Salvo melhor juízo, os saneantes elencados às fls. 03/07 inserem-

⁸ Art. 4º, § 1º - A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

se no conceito de bem comum (§1º do art. 1º da Lei nº 10.520/2002)⁹, tornando despcienda a apresentação de estudos preliminares.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, no caso concreto, os requisitos mínimos previstos no art. 4º-E, §1º, da Lei nº 13.979/2020 foram atendidos:

DISPOSITIVO LEGAL	ITEM CORRESPONDENTE
Declaração do objeto (art. 4º-E, §1º, I)	Termo de referência – item 1 (fl. 209).
Fundamentação simplificada da contratação (art. 4º-E, §1º, II)	Termo de referência – item 2 (fl. 209). Justificativas de fls. 212/213.
Descrição resumida da solução apresentada (art. 4º-E, §1º, III)	Termo de referência – item 3 (fls. 209/211). Justificativas de fls. 212/213.
Requisitos da contratação (art. 4º-E, §1º, IV)	Termo de referência – item 4 (fl. 211).
CrITÉRIOS de medição e pagamento (art. 4º-E, §1º, V)	Termo de referência – item 5 (fl. 211). Solicitação de propostas – fls. 43/46.
Estimativas dos preços (art. 4º-E, §1º, VI)	Fls. 47/49, 57/58, 79/88 e 177/179. As fornecedoras selecionadas apresentaram as propostas de menor preço válido , conforme atestado à fl. 174.
Adequação orçamentária (art. 4º-E, §1º, VII)	Fls. 182/183 e 185.

⁹ Art. 1º, §1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Outrossim, a fim de otimizar as contratações indispensáveis ao enfrentamento do novo coronavírus, a Lei nº 13.979/2020 contemplou também as seguintes flexibilizações:

- (a) Possibilidade de contratação de empresas apenadas com impedimento ou suspensão do direito de contratar com o Poder Público, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora (art. 4º, §3º);
- (b) Possibilidade de aquisição de equipamentos usados (art. 4º-A);
- (c) Gerenciamento de Riscos somente durante a gestão do contrato (art. 4º-D);
- (d) Excepcional dispensa de estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente (art. 4º-E, §2º);
- (e) Permissão para a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, mediante justificativa nos autos (art. 4º-E, §3º);
- (f) Redução de prazos na modalidade pregão (art. 4º-G);
- (g) Duração dos contratos de até seis meses, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6/2020 (art. 4º-H); e
- (h) Possibilidade de acréscimos ou supressões de até 50% (art. 4º-I).

IV – Regularidade fiscal, trabalhista e administrativa

Como já acenado às fls. 201/203, entendemos não ser aplicável, *in casu*, a exceção prevista no art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020 (dispensa de certidão de regularidade e/ou afastamento de um ou mais requisitos de habilitação), uma vez que não houve apresentação de justificativa específica da d. Autoridade, e os bens solicitados (álcool etílico em concentrações de 92,8% e 70%, sabonete líquido, detergente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

enzimático, sacos para lixo hospitalar, multilimpador desinfetante etc.) não denotam, *a priori*, restrição de fornecedores ou distribuidores no mercado.

Correta, portanto, a juntada dos documentos de fls. 95/104, 111/120, 124/135, 157/166, 196/200, 205/208 e 215/216, que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa dos proponentes selecionados (Aruanda Distribuidora de Produtos Descartáveis Ltda.; Gatti Química Ltda. EPP; Labtech Produtos para Laboratório e Hospitais EIRELI; M.F. Comércio, Gerenciamento e Serviços EIRELI; e Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos Ltda. EPP).

Vale lembrar que as penalidades de multa e advertência registradas em certidão da Bolsa Eletrônica de Compras (fls. 129/130 e 145/146) não têm caráter restritivo e, por isso, não acarretam impedimento à contratação direta. Bem assim, no que tange à fornecedora Peliserv, as certidões emitidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo são **positivas com efeito de negativas** (fls. 205/208), não ensejando óbice ao futuro contrato¹⁰.

À luz da jurisprudência do E. TCE/SP¹¹, a regularidade fiscal deve ser aferida de acordo com o ramo de atividade pertinente ao objeto licitado (art. 193 do Código Tributário Nacional). Destarte, considerando que o caso em tela diz respeito apenas à aquisição de mercadorias, mostra-se desnecessária, em princípio, a apresentação de certidão negativa de débitos junto às Fazendas Municipais.¹²

¹⁰ Dispõe o art. 206 do Código Tributário Nacional: “Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa”.

¹¹ “A **jurisprudência pacífica** desta Corte afirma que as exigências para a comprovação da regularidade devem se ater a tributos compatíveis com os relacionados ao objeto licitado” (TCE/SP - TC-023544.989.19-7, j. 27/11/2019 - Rel. Cons. Substituto VALDENIR ANTONIO POLIZELI). Vide também: TC-022325.989.18-4. 28.11.2018 - Rel. Cons. SILVIA MONTEIRO e TC-001633/004/10, j. 02.04.2013 – Rel. Cons. DIMAS EDUARDO RAMALHO.

¹² Nessa linha, anota Marçal Justen Filho: “Mais precisamente, a existência de débitos para com o Fisco apresenta pertinência apenas no tocante ao exercício de atividade relacionada com o objeto do contrato a ser firmado. Não se trata de comprovar que o sujeito não tem dívidas em face da “Fazenda” (em qualquer nível) ou quanto a qualquer débito possível e imaginável. O que se demanda é que o particular, no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, encontre-se em situação fiscal regular. Trata-se de evitar contratação de sujeito que descumpra obrigações fiscais relacionadas com o âmbito da atividade a ser executada” (MARÇAL, Justen Filho. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 18ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

V - Imediata disponibilização em sítio oficial específico na internet (art. 4º, §2º)

Em obediência aos princípios da publicidade e da transparência, a Lei nº 13.979/2020 determina a disponibilização de informações sobre a contratação na internet, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**:

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:

- I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;
- II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;
- III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;
- IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais;
- V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.

Nessa senda, caberá à i. área gestora providenciar a disponibilização da aquisição em tela no *site* do TJSP.

Por fim, registra-se que, nos termos do art. 62, §4º¹³, c.c. art. 40, §4º¹⁴, da Lei nº 8.666/93, o caso dos autos dispensa a formalização de instrumento de contrato, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens

¹³ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4º - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e **independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**" (grifo).

¹⁴ Art. 40, § 4º. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (...).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

adquiridos, sem a estipulação de obrigações futuras (v. item 4 do termo de referência – fl. 211).

Diante do exposto, o parecer que *sub censura* se submete à apreciação superior é no sentido de que as circunstâncias expostas nestes autos se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresas especializadas no fornecimento dos saneantes descritos às fls. 03/07, observada a necessidade de disponibilização da aquisição no *site* do TJSP em até 05 (cinco) dias úteis (art. 4º, §2º daquele diploma legal).

Rafael Garcia Leite
 Coordenador – mat. 366.650

Maurício Marcos Abambres
 Coordenador – mat. 813.606

Advogada do Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.

Informação nº 44/2020 – SAAB 7.1.2
Processo nº 66.327/2020.
Interessado: SGP 4.2.4 – Seção de Almoxarifado Médico e Odontológico.
Assunto: Saneantes – Prevenção Covid 19 – Aquisição.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento,

Cuida-se neste processo da aquisição de saneantes materiais necessários ao retorno das atividades presenciais, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante pedido e justificativa da SGP 4.2.4 – Seção de Almoxarifado Médico e Odontológico.

Encontra-se juntado ao presente cópia da Lei nº 13979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020 que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid 19.

A SGP 4.2. – Coordenadoria de Assistência à Saúde trouxe as seguintes justificativas para a aquisição dos materiais saneantes que serão usados nos ambulatórios médicos e odontológicos sendo itens necessários para a higienização dos ambientes, equipamentos e principalmente para uso dos profissionais de saúde, contra a contaminação do vírus da Covid 19 e segundo estimativa devem ser suficientes para o consumo de um mês de atendimento.

Encaminhado e-mail a 28 empresas, e recebido 10 propostas de preço o processo foi encaminhado a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças que emitiu a respectiva Nota de Reserva às fls. 182 a 185, a onerar recursos da Fonte 002.001.133.

O GTAJ – Grupo Técnico de Assessoria Jurídica em seu parecer de fls.217 a 228 verificou que, efetivamente diante dos preços obtidos, e conforme propostas e certidões de habilitação trata-se de nova hipótese de dispensa de licitação e que as circunstâncias expostas nestes autos se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação.

O Gestor da aquisição está indicado à fl.03, as certidões renovadas às fls. 231 a 251, encontrando-se às fls.252/253 indicação de agência para pagamento BB via conta saque da empresa Aruanda.

Diante do exposto, encaminha-se o presente respeitosamente a Vossa Senhoria, buscando a autorização para a contratação direta junto às empresas **“Aruanda Distribuidora de Produtos Descartáveis Ltda. ME”** para os **itens 02, 05 e 09** no valor de R\$ 1.931,00, **“Gatti Química Ltda. EPP”** para o **item 11** no valor de R\$ 1.260,00, **“Labtech Produtos para Laboratório e Hospitais Eireli EPP”** para os **itens 03, 06 e 07** no valor de R\$ 6.500,00, **“MF Comércio Gerenciamento e Serviços Eireli EPP”** para o **item 04** no valor de R\$ 2.670,00 e **“Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto Médicos Eireli EPP”** para os **itens 01, 08 e 10** no valor de R\$ 3.285,60, perfazendo o **valor total de R\$ 15.646,60.**

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

Viviane das N. F. Costa
Supervisora
SAAB 7.1.2
(assinado digitalmente)

Eliana Bontansa
Coordenadora
SAAB 7.1
(assinado digitalmente)

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor
SAAB 7
(assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/66327
INTERESSADO: SGP 4.2.4 – Seção de Almoxarifado Médico e Odontológico
ASSUNTO: Aquisição de saneantes, para prevenção a pandemia COVID-19.

Douta Assessoria da Presidência,

Diante das informações prestadas pela SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras (fls. 254) e do parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 217/228), submeto o presente a deliberação de Vossa Excelência, opinando, em razão da urgência que o caso requer, seja autorizada a contratação por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020, com as empresas **ARUANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA. – ME** (itens 02, 05 e 09); **GATTI QUÍMICA LTDA. – EPP** (item 11); **LABTECH PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E HOSPITAIS EIRELI – EPP** (itens 03, 06 e 07); **MF COMÉRCIO GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** (item 04) e **PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICOS EIRELI - EPP** (itens 01, 08 e 10), para a aquisição de saneantes, materiais a serem utilizados no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante justificativas e pedido eletrônico realizado pela SGP 4.2.4 – Seção de Almoxarifado Médico e Odontológico.

Esclareço, ainda, que nos termos do disposto no art. 2º da Portaria nº 9.900/2020, fica dispensada a manifestação dos membros da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos

São Paulo, data registrada no sistema.

ADRIANO TEÓCRITO PISSOLATTO
Secretário de Administração e Abastecimento
(Documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/66327
INTERESSADO: SGP 4.2.4 – Seção de Almoxarifado Médico e Odontológico
ASSUNTO: Aquisição de saneantes, para prevenção a pandemia COVID-19.

Senhor Presidente,

Trata-se de contratação direta, por dispensa, com as empresas **ARUANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA. – ME** (itens 02, 05 e 09); **GATTI QUÍMICA LTDA. – EPP** (item 11); **LABTECH PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E HOSPITAIS EIRELI – EPP** (itens 03, 06 e 07); **MF COMÉRCIO GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** (item 04) e **PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICOS EIRELI - EPP** (itens 01, 08 e 10), para a aquisição de saneantes, materiais a serem utilizados no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, nos termos da Resolução CNJ 322/2020, da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020.

O pedido, as justificativas para a contratação e o Termo de Referência, juntados às fls. 03/07, 11 e 08/10, respectivamente.

Relatório da SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras às fls. 173/175, aponta o valor unitário de R\$ 120,00 para o item 01; R\$ 68,40 para o item 02; R\$ 3,00 para o item 03; R\$ 8,90 para o item 04; R\$ 3,10 para o item 05; R\$ 14,00 para o item 06; R\$ 21,00 para o item 07; R\$ 57,10 para o item 08; R\$ 21,02 para o item 09; R\$ 37,00 para o item 10; e R\$ 4,20 para o item 11; totalizando R\$ 15.646,60, para a aquisição de saneantes.

Pesquisa de Preços às fls. 177/179.

Indicação de recursos pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças, às fls. 182/185.

As informações prestadas pela SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras (fls. 254) e o parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 217/228) apontam pela regularidade da contratação.

Esclarecendo, ainda que às fls. 252/253, a empresa ARUANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA. – ME indicou agência para pagamento BB via conta saque.

O Sr. Secretário de Administração e Abastecimento opinou pela formalização da contratação (fls. 293).

A compra direta do material indicado, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, afigura-se necessária e pertinente, haja vista que se presta a prevenir o contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia pelo coronavírus, quando do retorno às atividades presenciais em todas as unidades judiciais integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento em apreço destina-se a conferir cumprimento ao disposto na Resolução CNJ 322/2020, encontrando perfeito amparo nos ditames da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Federal n. 13.979/2020 e da Medida Provisória n. 926/2020, tal como muito bem delineado pela Assessoria Jurídica desta Corte, no parecer lançado nos autos.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se **AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa, com as empresas **ARUANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA. – ME**, para os itens 02, 05 e 09 no valor de R\$ 1.931,00; **GATTI QUÍMICA LTDA. – EPP** para o item 11 no valor de R\$ 1.260,00; **LABTECH PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E HOSPITAIS EIRELI – EPP** para os itens 03, 06 e 07 no valor de R\$ 6.500,00, **MF COMÉRCIO GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** para o item 04 no valor de R\$ 2.670,00 e **PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICOS EIRELI - EPP** para os itens 01, 08 e 10 no valor de R\$ 3.285,60, nos termos do disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 e a despesa no valor total de **R\$ 15.646,60**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças às fls. 182/185.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Juíza Assessora da Presidência
(documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/66327
INTERESSADO: SGP 4.2.4 – Seção de Almoxarifado Médico e Odontológico
ASSUNTO: Aquisição de saneantes, para prevenção a pandemia COVID-19.

APROVO o parecer da MM. Juíza Assessora da Presidência e **AUTORIZO** a contratação direta com as empresas **ARUANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA. – ME** (itens 02, 05 e 09 no valor de R\$ 1.931,00); **GATTI QUÍMICA LTDA. – EPP** (item 11 no valor de R\$ 1.260,00); **LABTECH PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E HOSPITAIS EIRELI – EPP** (itens 03, 06 e 07 no valor de R\$ 6.500,00), **MF COMÉRCIO GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** (item 04 no valor de R\$ 2.670,00) e **PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICOS EIRELI - EPP** (itens 01, 08 e 10 no valor de R\$ 3.285,60), por dispensa de licitação, que tem por objeto a aquisição de saneantes, materiais a serem utilizados no retorno das atividades presenciais das unidades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, com amparo na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020.

AUTORIZO, outrossim, a despesa decorrente, no valor unitário de R\$ 120,00 para o item 01; R\$ 68,40 para o item 02; R\$ 3,00 para o item 03; R\$ 8,90 para o item 04; R\$ 3,10 para o item 05; R\$ 14,00 para o item 06; R\$ 21,00 para o item 07; R\$ 57,10 para o item 08; R\$ 21,02 para o item 09; R\$ 37,00 para o item 10; e R\$ 4,20 para o item 11, e no valor total de **R\$ 15.646,60**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (fls. 182/185).

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

DESIGNO a Sra. Adriana Regina Perez Brito, como gestora da aquisição, conforme discriminado às fls. 03.

São Paulo, data registrada no sistema.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça
(documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

Ofício de Autorização nº CD048/2020
Processo nº 66327/2020

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

Prezada Senhora,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o fornecimento dos saneantes (itens 02, 05 e 09), cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa
Supervisora – SAAB 7.1.2

À
Aruanda Distribuidora de Produtos Descartáveis Ltda.ME
A/C Dayana de Castro
Fones: (11) 3567-5550 / 3567-5551
E-mail: adm@aruandadescartaveis.com.br

**RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD048/2020
PROCESSO Nº 66327/2020 – Compra Direta**

Referência: Pedido eletrônico nº 06/2020 enviado pela SGP 4.2.4 – Seção de Almojarifado Médico e Odontológico

I - DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: **Aruanda Distribuidora de Produtos Descartáveis Ltda.ME**
CNPJ: 35.342.076/0001-80
Fones: (11) 3567-5550 / 3567-5551
Contato: Dayana de Castro
E-mail: adm@aruandadescartaveis.com.br

II – DO OBJETO

Item 2 - Álcool, com as seguintes características:

- etílico, para limpeza e desinfecção;
- com teor alcoólico: 70º INPM;
- líquido incolor;
- produzido e embalado em frasco de 1 litro (1000ml), conforme determinação da ANVISA;
- validade: 2 anos da data da entrega;
- possuir selo INMETRO.

Nosso Código: 27.0259

Quantidade: 4 caixas com 12 unidades

Marca: Start Química

Valor unitário	R\$	68,40
Valor total	R\$	273,60

Item 5 – Hipoclorito de sódio a 1% (SOLUÇÃO DE MILTON) - 1 litro.

Nosso Código: 27.0363

Quantidade: 60 frascos

Marca: Start Química

Valor unitário	R\$	3,10
Valor total	R\$	186,00

Item 9 – Saco de lixo hospitalar – 50 litros, cor branca, com as seguintes características:

- Confeccionado em polietileno;
- 63cm largura x 80cm comprimento;
- Branco leitoso;
- Com símbolo de resíduo infectante, classe II, tipo B;
- Capacidade de 50 litros;
- Com lacre;
- Embalado em material que garanta a integridade do produto;
- O produto deverá obedecer a legislação atual vigente.

Nosso Código: 27.0825

Quantidade: 70 pacotes c/ 100 unidades

Marca: Embalac

Valor unitário	R\$	21,02
Valor total	R\$	1.471,40

VALOR TOTAL GERAL	R\$	1.931,00
--------------------------------	------------	-----------------

III – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (atesto da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
- a) do número da agência e conta corrente para pagamento;
 - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br).
- 3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que “**foi verificada a autenticidade da NF-e**”. Essa confirmação poderá ser feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).

3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Edifício Barão de Iguape
Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar
CEP 01002-903 – São Paulo – SP
CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento
E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: sokita@tjsp.jus.br

Obs: *Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.*

- 3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 4.2 A entrega dos materiais deverá ser feita em até **30 (trinta) dias**, conforme escalonamento se houver, com **agendamento prévio** no setor abaixo:

SGP 4.2.4 – Seção Almoxarifado Médico e Odontológico.
Rua Bela Cintra, 151 – 4º Andar – Sala 86 - Consolação - SP.
Fone: (011) 3256-2259
Contato: Dra. Adriana Regina Perez Brito/Sergio Takeshi Okita
E-mails: arperez@tjsp.jus.br; sokita@tjsp.jus.br

- 4.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados. A embalagem deverá proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação do produto e segurança, contra quaisquer tipos de contaminações.

4.4 Os produtos deverão ser novos e sem uso anterior.

4.5 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

V – DA GARANTIA

5.1 O prazo de validade dos produtos no momento da entrega não poderá ter prazo inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total, determinado pelo fabricante.

5.2 Quando da entrega caso os produtos apresentem defeito, ou estejam em desacordo com a especificação, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada sem qualquer ônus para este Tribunal de Justiça.

VI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM nº 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

Provimento CSM nº 2138/2013:

Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 2º – O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.

§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;

II – multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 5º - As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.

§ 6º - As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

§ 7º - Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

§ 8º - A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

§ 9º - *Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.*

ANEXO I

RAZÃO SOCIAL: ARUANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA.

CNPJ: 35.342.076/0001-80

RESPONSÁVEL: DAYANA DE CASTRO FERREIRA

E-MAIL: adm@aruandadescartaveis.com.br

ENDEREÇO: RUA PE. SABÓIA DE MEDEIROS, 982 – VILA MARIA ALTA

TELEFONE: (11) 3567-5550/ 5551 – (11) 99532-5042

Itens da proposta comercial

	Descrição do produto/serviço	Un	Qtd.	Preço un.	Preço total
item 2	ALCOOL LIQUIDO 70% INPM - 1L	UND.	48,0000	5,70	273,60
item 5	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% - 1L	UND.	60,0000	3,10	186,00
item 9	SACOS PARA LIXO HOSPITALAR – BCO C/100UND 50L	UND.	70,0000	21,02	1.471,40

Total da proposta
1.931,00

Observações:

- 1) Frete e demais despesas inclusas no preço, considerando entrega em São Paulo - SP, conforme Anexo I.
- 2) Validade da proposta: 30 (trinta) dias.
- 3) Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
- 4) Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias a contar do ateste definitivo da nota fiscal.
- 5) Conta do Banco Bradesco para pagamento:

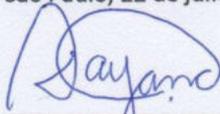
AG 6316

C/C 4200-5

Aruanda Distrib. Prod. Descartaveis Ltda

CNPJ 35.342.076/0001-80

São Paulo, 22 de julho de 2020.



Aruanda Distrib. de Prod. Descartáveis Ltda
Dayana de Castro Ferreira
Depto. Comercial

RES: Banco para pagamento - RE: Solicitação de proposta - Processo 66327/2020 Saneantes

adm@aruandadescartaveis.com.br <adm@aruandadescartaveis.com.br>

Ter, 04/08/2020 10:31

Para: TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>

Bom dia Lilian,

Tudo bem?

Segue a agência

Banco do Brasil
AG. 7025

End.: Avenida Paes de Barros, 1850
Bairro: Mooca
Cidade: São Paulo - SP
CEP: 03114-001

Obrigada

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.



Dayana de Castro - Dpto. Administrativo

ARUANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA.

 (11) 3567-5550/5551

 adm@aruandadescartaveis.com.br

De: TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>

Enviada em: segunda-feira, 3 de agosto de 2020 16:50

Para: adm@aruandadescartaveis.com.br

Assunto: RE: Banco para pagamento - RE: Solicitação de proposta - Processo 66327/2020 Saneantes

Prioridade: Alta

Prezada Dayana,

nesse caso informar apenas a agência que você deseja receber o valor.

O nome do procedimento chama pagamento via Saque.

No aguardo da informação, agradeço.

LILIAN DE CASSIA VERGA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 7.1.2- Serviço de Compras Diretas

Rua Direita, 250 – 22º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

E-mail: compradireta@tjsp.jus.br

De: adm@aruandadescartaveis.com.br <adm@aruandadescartaveis.com.br>

Enviado: segunda-feira, 3 de agosto de 2020 15:39

Para: TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>

Assunto: RES: Banco para pagamento - RE: Solicitação de proposta - Processo 66327/2020 Saneantes

Boa tarde Lilian,

Tudo bem?

Em conversa com meu diretor, ficou definido a forma de pagamento que nos foi dada, o via pac, pois abertura de conta está sendo burocrática no momento.

Por favor, nos informar os documentos necessários para enviarmos.

Obrigada

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.



Dayana de Castro - Dpto. Administrativo

ARUANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA.

 (11) 3567-5550/5551

 adm@aruandadescartaveis.com.br

De: TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>

Enviada em: sexta-feira, 31 de julho de 2020 16:59

Para: adm@aruandadescartaveis.com.br

Assunto: RE: Banco para pagamento - RE: Solicitação de proposta - Processo 66327/2020 Saneantes

Boa tarde Dayana



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

Ofício de Autorização nº CD049/2020
Processo nº 66327/2020

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

Prezada Senhora,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o fornecimento dos saneantes (item 11), cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa
Supervisora – SAAB 7.1.2

À
Gatti Química Ltda.EPP
A/C Natane Soares
Fone: (11) 4646-5803
E-mail: vendas1@gattiquimica.com.br

**RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD049/2020
PROCESSO Nº 66327/2020 – Compra Direta**

Referência: Pedido eletrônico nº 06/2020 enviado pela SGP 4.2.4 – Seção de Almojarifado Médico e Odontológico

I - DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: **Gatti Química Ltda.EPP**
CNPJ: 03.887.864/0001-65
Fone: (11) 4646-5803
Contato: Natane Soares
E-mail: vendas1@gattiquimica.com.br

II – DO OBJETO

Item 11 – Álcool em gel 70% - frasco 500ml, com as seguintes características:

Álcool em gel higienizador para as mãos; Composto de álcool etílico com grau de hidratação 70º INPM; Com ação bactericida e antisséptica; Acondicionado em embalagem de 500ml (aproximadamente 420g de gel); Cada frasco deverá conter etiqueta identificativa, constando o nome do fabricante e informações necessárias à clara identificação do produto e sua composição; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

Nosso código: 22.0188

Quantidade: 300 frascos

Marca: Desix

Valor unitário	R\$	4,20
Valor total	R\$	1.260,00

III – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (atestado da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
 - a) do número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento;
 - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br).
- 3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no atestado do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que “**foi verificada a autenticidade da NF-e**”. Essa confirmação poderá ser feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).

3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Edifício Barão de Iguape
Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar
CEP 01002-903 – São Paulo – SP
CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento
E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: sokita@tjsp.jus.br

Obs: *Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.*

3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.2 A entrega dos materiais deverá ser feita em até **30 (trinta) dias**, conforme escalonamento se houver, com **agendamento prévio** no setor abaixo:

SGP 4.2.4 – Seção Almoxarifado Médico e Odontológico.
Rua Bela Cintra, 151 – 4º Andar – Sala 86 - Consolação - SP.
Fone: (011) 3256-2259
Contato: Dra. Adriana Regina Perez Brito/Sergio Takeshi Okita
E-mails: arperez@tjsp.jus.br; sokita@tjsp.jus.br

4.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados. A embalagem deverá proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação do produto e segurança, contra quaisquer tipos de contaminações.

4.4 Os produtos deverão ser novos e sem uso anterior.

4.5 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

V – DA GARANTIA

5.1 O prazo de validade dos produtos no momento da entrega não poderá ter prazo inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total, determinado pelo fabricante.

5.2 Quando da entrega caso os produtos apresentem defeito, ou estejam em desacordo com a especificação, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada sem qualquer ônus para este Tribunal de Justiça.

VI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM nº 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

Provimento CSM nº 2138/2013:

Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 2º – O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.

§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;

II – multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 5º - As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.

§ 6º - As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

§ 7º - Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

§ 8º - A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 9º - Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.

RES: Atualização de proposta Processo 66327/2020 Saneantes

Vendas I - GATTI QUIMICA <vendas1@gattiquimica.com.br>

Sex, 24/07/2020 08:28

Para: TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>

Bom dia,

Proposta com validade de 20 dias.

Obrigada!!!

Atenciosamente,

Natane Soares

Assistente de Vendas

(11) 4646.5803

(11) 98447-0736 (Whatsapp)

www.gattiquimica.com.br



De: TJSP - COMPRA DIRETA [mailto:compradireta@tjsp.jus.br]**Enviada em:** quinta-feira, 23 de julho de 2020 11:20**Para:** Vendas I - GATTI QUIMICA <vendas1@gattiquimica.com.br>**Assunto:** RE: Atualização de proposta Processo 66327/2020 Saneantes

Bom dia Natane

ok obrigada

Lilian

De: Vendas I - GATTI QUIMICA <vendas1@gattiquimica.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 23 de julho de 2020 11:02**Para:** TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>**Assunto:** RES: Atualização de proposta Processo 66327/2020 Saneantes

Lilian, bom dia!!

Que ótimo, fico feliz! Estou em treinamento agora pela manhã.

Até o período da tarde te envio tudo bem....

Atenciosamente,

RES: Atualização de proposta Processo 66327/2020 Saneantes

Vendas I - GATTI QUIMICA <vendas1@gattiquimica.com.br>

Qui, 23/07/2020 16:50

Para: TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>

 1 anexos (133 KB)

TJSP 01.pdf;

Boa tarde Lilian,

Segue cotação em anexo.

Prazo de validade da cotação 5 dias.

Prazo de entrega: 5 dias uteis.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Natane Soares

Assistente de Vendas

(11) 4646.5803

(11) 98447-0736 (Whatsapp)

www.gattiquimica.com.br

De: TJSP - COMPRA DIRETA [mailto:compradireta@tjsp.jus.br]**Enviada em:** quinta-feira, 23 de julho de 2020 11:20**Para:** Vendas I - GATTI QUIMICA <vendas1@gattiquimica.com.br>**Assunto:** RE: Atualização de proposta Processo 66327/2020 Saneantes

Bom dia Natane

ok obrigada

Lilian

De: Vendas I - GATTI QUIMICA <vendas1@gattiquimica.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 23 de julho de 2020 11:02**Para:** TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>**Assunto:** RES: Atualização de proposta Processo 66327/2020 Saneantes

Lilian, bom dia!!

Que ótimo, fico feliz! Estou em treinamento agora pela manhã.

Até o período da tarde te envio tudo bem....

Atenciosamente,

Natane Soares
Assistente de Vendas
(11) 4646.5803
(11) 98447-0736 (Whatsapp)
www.gattiquimica.com.br



De: TJSP - COMPRA DIRETA [<mailto:compradireta@tjsp.jus.br>]
Enviada em: quinta-feira, 23 de julho de 2020 10:44
Para: Vendas I - GATTI QUIMICA <vendas1@gattiquimica.com.br>
Assunto: Atualização de proposta Processo 66327/2020 Saneantes
Prioridade: Alta

Prezada Natane bom dia,

conforme contato solicitado por gentileza nos enviar proposta atualizada apenas com o item abaixo, que foi o vencedor da sua empresa.

Item 11 – Álcool em gel 70% - frasco 500ml, com as seguintes características:

Álcool em gel higienizador para as mãos; Composto de álcool etílico com grau de hidratação 70° INPM; Com ação bactericida e antisséptica; Acondicionado em embalagem de 500ml (aproximadamente 420g de gel); Cada frasco deverá conter etiqueta identificativa, constando o nome do fabricante e informações necessárias à clara identificação do produto e sua composição; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

Quantidade: 300 frascos

Por favor incluir na proposta os dados das condições comerciais:

- prazo de pagamento: 30 dias
- dados do Banco do Brasil para pagamento
- validade da proposta
- marca do item

Solicito manter o mesmo número identificador do item em sua proposta.

Obrigada

LILIAN DE CASSIA VERGA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 7.1.2- Serviço de Compras Diretas

Rua Direita, 250 – 22º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

E-mail: compradireta@tjsp.jus.br

Tel: (11) 9 8260-4176

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

Ofício de Autorização nº CD050/2020
Processo nº 66327/2020

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

Prezado Senhor,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o fornecimento dos saneantes (itens 03, 06 e 07), cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa
Supervisora – SAAB 7.1.2

À
Labtech Produtos para Laboratórios e Hospitais Eireli EPP
A/C Ricardo André Luiz da Silva
Fones: (11) 2941-5400 ramal 211 / 9 4075-9718
E-mail: ricardo@labtech.com.br

**RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD050/2020
PROCESSO Nº 66327/2020 – Compra Direta**

Referência: Pedido eletrônico nº 06/2020 enviado pela SGP 4.2.4 – Seção de Almoarifado Médico e Odontológico

I - DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: **Labtech Produtos para Laboratórios e Hospitais Eireli EPP**
CNPJ: 02.419.460/0001-84
Fones: (11) 2941-5400 ramal 211 / 9 4075-9718
Contato: Ricardo André Luiz da Silva
E-mail: ricardo@labtech.com.br

II – DO OBJETO

Item 3 - Álcool, com as seguintes características:

- etílico a 70% p/ antissepsia de pele;
- acondicionado em almotolia de 100ml (modelo universal), flexível, sem vazamento, com tampa e bico longo (a tampa deverá ser perfeitamente ajustada ao bico do tipo aplicado longo);
- validade: 2 anos da data de entrega;
- possuir selo INMETRO.

Nosso Código: 27.0314

Quantidade: 300 frascos.

Marca: Septmax

Valor unitário	R\$	3,00
Valor total	R\$	900,00

Item 6 – Sabonete líquido antisséptico, com as seguintes características:

- Frasco de 250ML;
- Uso como antisséptico das mãos;
- A base de lauril éter sulfato de sódio, edta, propilenoglicol, extrato de aloe;
- Forma farmacêutica sabonete loção;
- A apresentação do produto deverá obedecer à legislação atual vigente e registro na Anvisa;
- Frasco com tampa do tipo “flip top” ou válvula “pump”.

Nosso Código: 22.0178

Quantidade: 250 frascos de 250ml

Marca: Cosmoderma

Valor unitário	R\$	14,00
Valor total	R\$	3.500,00

Item 7 – Sabonete líquido antisséptico, com as seguintes características:

- Frasco de 1000ML;
- Uso como antisséptico das mãos;
- A base de lauril éter sulfato de sódio, edta, propilenoglicol, extrato de aloe;
- Forma farmacêutica sabonete loção;
- A apresentação do produto deverá obedecer à legislação atual vigente e registro na Anvisa;
- Frasco com válvula do tipo “pump”.

Nosso Código: 27.0515

Quantidade: 100 frascos

Marca: Cosmoderma

Valor unitário	R\$	21,00
Valor total	R\$	2.100,00

VALOR TOTAL GERAL	R\$	6.500,00
--------------------------------	-----	-----------------

III – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (atesto da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
- a) do número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento;
 - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br).
- 3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que “**foi verificada a autenticidade da NF-e**”. Essa confirmação poderá ser feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).

3.5 **DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Edifício Barão de Iguape
Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar
CEP 01002-903 – São Paulo – SP
CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento
E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: sokita@tjsp.jus.br

Obs: *Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.*

- 3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 4.2 A entrega dos materiais deverá ser feita em até **30 (trinta) dias**, conforme escalonamento se houver, com **agendamento prévio** no setor abaixo:

SGP 4.2.4 – Seção Almoxarifado Médico e Odontológico.
Rua Bela Cintra, 151 – 4º Andar – Sala 86 - Consolação - SP.
Fone: (011) 3256-2259
Contato: Dra. Adriana Regina Perez Brito/Sergio Takeshi Okita
E-mails: arperez@tjsp.jus.br; sokita@tjsp.jus.br

- 4.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados. A embalagem deverá proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação do produto e segurança, contra quaisquer tipos de contaminações.

4.4 Os produtos deverão ser novos e sem uso anterior.

4.5 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

V – DA GARANTIA

5.1 O prazo de validade dos produtos no momento da entrega não poderá ter prazo inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total, determinado pelo fabricante.

5.2 Quando da entrega caso os produtos apresentem defeito, ou estejam em desacordo com a especificação, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada sem qualquer ônus para este Tribunal de Justiça.

VI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM nº 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

Provimento CSM nº 2138/2013:

Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 2º – O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.

§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;

II – multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 5º - As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.

§ 6º - As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

§ 7º - Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

§ 8º - A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

§ 9º - *Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.*

**LABTECH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS LTDA****PRAÇA PADUA DIAS, 117 - TATUAPÉ/SP****Tel:(11) 2941-5400****Email: labtech@labtech.com.br****Site: www.labtech.com.br****Orçamento: 111823****Data: 23/07/2020**

Cliente: FED - TRIBUNAL DE JUSTICA Fantasia: FED - TRIBUNAL JUSTICA
Cpf/Cnpj: 51.174.001/0001-93 Vendedor: RICARDO
Rg/Ie: ISENTA Endereço: RUA DIREITA, 250 26.ANDAR
Bairro CENTRO Cidade: SAO PAULO
CEP: 01002-903 UF: SP Telefones: (11) 3214-0973 - (11) 3258-4354 Contato:
E-mail: SOF@TJSP.JUS.BR

Forma de pagto: 01 X 30 DIAS

Transportadora: LABTECH

End. Entrega: RUA DIREITA, 250 26.ANDAR - CENTRO - SAO PAULO - 01002-903 - SP

Produtos

Qtde	Código	Descrição	Entrega	Unitário	Total
300	02.018.0005	ALCOOL ETILICO 70° ANTI SEPTICO - ALMOTOLIA FRASCO 100 ML - SEPTMAX	0	3,00	900,00
Obs Item:					
250	00179	HIGIMAX TRICLOSAN ANTISSEPTICO - 250ML - COSMODERMA	0	14,00	3.500,00
Obs Item:					
100	00136	HIGIMAX TRICLOSAN ANTISSEPTICO - 1000ML - COSMODERMA	0	21,00	2.100,00
Obs Item:					

Sub Total 6.500,00**Total Final 6.500,00**

Obs :

CNPJ 02.419.460/0001-84

CONDIÇÕES GERAIS

Faturamento mínimo : R\$ 300,00

Entrega : até 07 dias

Frete : Pago para entregas em SP e grande São Paulo

Validade : 30 dias

Banco do Brasil

Ag. 0583-5

Cc. 100174-4

grato

Ricardo André Luiz da Silva
Labtech Prod.para Laboratórios e Hospitais
Vendas / Licitações
Tel/Fax: 011-2941-5400 Ramal 211
Email: ricardo@labtech.com.br
vendas@labtech.com.br
Skype: ricardo.labtech
http://www.labtech.com.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

Ofício de Autorização nº CD051/2020
Processo nº 66327/2020

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

Prezada Senhora,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o fornecimento dos saneantes (item 04), cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa
Supervisora – SAAB 7.1.2

À
MF Comércio Gerenciamento e Serviços Eireli EPP
A/C Andrea Gomes / Karina Gois
Fone: (11) 3549-2419
E-mail: mfgerenciamento@mfgerenciamento.com.br / karina@mfgerenciamento.com.br

**RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD051/2020
PROCESSO Nº 66327/2020 – Compra Direta**

Referência: Pedido eletrônico nº 06/2020 enviado pela SGP 4.2.4 – Seção de Almoarifado Médico e Odontológico

I - DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: **MF Comércio Gerenciamento e Serviços Eireli EPP**
CNPJ: 20.853.918/0001-90
Fone: (11) 3549-2419
Contato: Andrea Gomes / Karina Gois
E-mail: mfgerenciamento@mfgerenciamento.com.br / karina@mfgerenciamento.com.br

II – DO OBJETO

Item 4 – Gel alcoólico, com as seguintes características:

- solução antisséptica;
- embalado em bolsa de 800ml, tipo refil “bag in box”;
- uso em antisepsia das mãos, associado a emoliente, sem corante e sem fragrância;
- a base de álcool etílico ou álcool isopropílico entre 65%p/p (72%v/v) a 85%p/p (89%v/v) apresentação em bolsa plástica com 800ml contendo válvula antientupimento e antivazamento;
- ação bactericida;
- compatível com dispensador plástico;
- não poderá apresentar irritabilidade dérmica;
- o produto deverá obedecer a legislação atual vigente.

Nosso Código: 27.0739

Quantidade: 300 refil 800ml

Marca: Trilha

Valor unitário	R\$	8,90
Valor total	R\$	2.670,00

III – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (atestado da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
 - a) do número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento;
 - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br).
- 3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no atestado do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **“foi verificada a autenticidade da NF-e”**. Essa confirmação poderá ser feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).

3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Edifício Barão de Iguape
Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar
CEP 01002-903 – São Paulo – SP
CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento
E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: sokita@tjsp.jus.br

Obs: *Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.*

- 3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 4.2 A entrega dos materiais deverá ser feita em até **30 (trinta) dias**, conforme escalonamento se houver, com **agendamento prévio** no setor abaixo:

SGP 4.2.4 – Seção Almoxarifado Médico e Odontológico.
Rua Bela Cintra, 151 – 4º Andar – Sala 86 - Consolação - SP.
Fone: (011) 3256-2259
Contato: Dra. Adriana Regina Perez Brito/Sergio Takeshi Okita
E-mails: arperez@tjsp.jus.br; sokita@tjsp.jus.br

- 4.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados. A embalagem deverá proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação do produto e segurança, contra quaisquer tipos de contaminações.
- 4.4 Os produtos deverão ser novos e sem uso anterior.
- 4.5 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

V – DA GARANTIA

- 5.1 O prazo de validade dos produtos no momento da entrega não poderá ter prazo inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total, determinado pelo fabricante.
- 5.2 Quando da entrega caso os produtos apresentem defeito, ou estejam em desacordo com a especificação, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada sem qualquer ônus para este Tribunal de Justiça.

VI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM nº 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

Provimento CSM nº 2138/2013:

Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 2º – O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.

§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;

II – multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 5º - As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.

§ 6º - As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

§ 7º - Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

§ 8º - A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 9º - Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

Ofício de Autorização nº CD052/2020
Processo nº 66327/2020

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

Prezado Senhor,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o fornecimento dos saneantes (itens 01, 08 e 10), cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa
Supervisora – SAAB 7.1.2

À
Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto Médicos Eireli EPP
A/C Helcio Galano
Fones: (11) 3901-1000 / 9 9943-0795
E-mail: comercial4@peliserv.com.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

**RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD052/2020
PROCESSO Nº 66327/2020 – Compra Direta**

Referência: Pedido eletrônico nº 06/2020 enviado pela SGP 4.2.4 – Seção de Almoxarifado Médico e Odontológico

I - DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: **Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto Médicos Eireli EPP**
CNPJ: 09.172.931/0001-41
Fones: (11) 3901-1000 / 9 9943-0795
Contato: Helcio Galano
E-mail: comercial4@peliserv.com.br

II – DO OBJETO

Item 1 - Álcool, com as seguintes características:

- etílico para limpeza e desinfecção;
- com teor alcoólico 95,3GL, 92,8INPM, temperatura a 20grs;
- embalado em frasco de 1 litro (1000ml) contendo tampa com rosca, batoque e lacre;
- validade: 2 anos da data da entrega;
- possuir selo INMETRO.

Nosso Código: 27.0265

Quantidade: 1 caixa com 12 unidades

Marca: Ciclo Farma

Valor totalR\$ 120,00

Item 8 – Detergente, com as seguintes características:

- tipo solução limpadora enzimática;
- líquido viscoso, claro ou incolor;
- odor característico;
- recomendado na limpeza de material médico cirúrgico e instrumentais com sujidades de sangue, óleo, gordura e graxa;
- composição: alquil glicosídeo e enzimas (amilase, lipase e protease), tensoativo não iônico;
- embalagem em material que garanta a integridade do produto
- o produto deverá obedecer a legislação atual vigente.

Nosso Código: 27.0729

Quantidade: 36 frascos de um litro

Marca: Ciclo Farma

Valor unitárioR\$ 57,10

Valor totalR\$ 2.055,60

Item 10 - Multilimpador desinfetante em frasco de spray - à base de Cloreto de Benzalcônio - (triquartenário de Amônia), com as seguintes características:

- Multilimpador desinfetante em frasco de spray – à base de Cloreto de benzalcônio (triquartenário de amônia)

Nosso código: 27.0413

Quantidade: 30 frascos 400ml

Marca: Bactspray

Valor unitárioR\$ 37,00

Valor totalR\$ 1.110,00

VALOR TOTAL GERALR\$ 3.285,60

III – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (atesto da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
- a) do número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento;
 - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br).
- 3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que “**foi verificada a autenticidade da NF-e**”. Essa confirmação poderá ser feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).

3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Edifício Barão de Iguape
Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar
CEP 01002-903 – São Paulo – SP
CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento
E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: sokita@tjsp.jus.br

Obs: *Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.*

- 3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 4.2 A entrega dos materiais deverá ser feita em até **30 (trinta) dias**, conforme escalonamento se houver, com **agendamento prévio** no setor abaixo:

SGP 4.2.4 – Seção Almoxarifado Médico e Odontológico.
Rua Bela Cintra, 151 – 4º Andar – Sala 86 - Consolação - SP.
Fone: (011) 3256-2259
Contato: Dra. Adriana Regina Perez Brito/Sergio Takeshi Okita
E-mails: arperez@tjsp.jus.br; sokita@tjsp.jus.br

4.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados. A embalagem deverá proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação do produto e segurança, contra quaisquer tipos de contaminações.

4.4 Os produtos deverão ser novos e sem uso anterior.

4.5 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

V – DA GARANTIA

5.1 O prazo de validade dos produtos no momento da entrega não poderá ter prazo inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total, determinado pelo fabricante.

5.2 Quando da entrega caso os produtos apresentem defeito, ou estejam em desacordo com a especificação, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada sem qualquer ônus para este Tribunal de Justiça.

VI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM nº 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

Provimento CSM nº 2138/2013:

Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 2º – O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.

§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;

II – multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 5º - As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.

§ 6º - As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

§ 7º - Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

§ 8º - *A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.*

§ 9º - *Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.*

São Paulo, 23 de Julho de 2020.

À
TJSP – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Solicitação de Proposta – Processo 66327/2020

Contato: Lilian de Cassia Verga

E-MAIL: compradireta@tjsp.jus.br

..

PROPOSTA DE PREÇOS

PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO MÉDICOS EIRELI - EPP, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.172.931/0001-41 e Inscrição Estadual nº 149.878.784.113, com sede na Rua Capitão Antônio Bueno Rangel, nº 266 – CEP 05158-440, Jardim Jaraguá – São Paulo – SP, Tel.: 11 3901-1000, email: comercial7@pelisserv.com.br– www.pelisserv.com.br, vem pela presente apresentar sua proposta (de preço) para:

Fornecimento de Produtos saneantes, para proteção e limpeza humana, bem como limpeza de ambientes.

ITEM	CODIGO	QTDE	EMBAL	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	270265	1	Cx c/ 12	Álcool, com as seguintes características: - etílico para limpeza e desinfecção; - com teor alcoólico 95,3GL, 92,8INPM, temperatura a 20grs; - embalado em frasco de 1 litro (1000ml) contendo tampa com rosca, batoque e lacre; - validade: 2 anos da data da entrega; - possuir selo INMETRO	CICLO FARMA	R\$ 120,00	R\$ 120,00
8	270729	36	Frascos de 1 Lt	Detergente, com as seguintes características: - tipo solução limpadora enzimática; - líquido viscoso, claro ou incolor; - odor característico; - recomendado na limpeza de material médico cirúrgico e instrumentais com sujidades de sangue, óleo, gordura e graxa; - composição: alquil glicosídeo e enzimas (amilase, lipase e protease), tensoativo não iônico; - embalagem em material que garanta a integridade do produto - o produto deverá obedecer a legislação atual vigente.	CICLO FARMA	R\$ 57,10	R\$ 2.055,60

10	270413	30	Frascos de 400 ml	Multilimpador desinfetante em frasco de spray - à base de Cloreto de Benzalcônio - (triquartenário de Amônia), com as seguintes características: - Multilimpador desinfetante em frasco de spray - à base de Cloreto de benzalcônio (triquartenário de amônia)	BACTSPRAY	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
----	--------	----	-------------------	--	-----------	-----------	--------------

Tot **R\$ 3.285,60**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA = R\$ 3.285,60 (TRES MIL E DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS)

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA :

PRAZO DE GARANTIA: 12 meses , à partir da entrega.
PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias
FORMA DE PAGAMENTO: Transferência Bancária - BANCO DO BRASIL – Agencia : 386-7 , Conta Corrente nº 115174-6.

Atenciosamente,


PELISERV
 Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos Eireli
 Aparecido Pelisser - Procurador
 RG 8.005.011-6 CPF: 932.763.898-00

09.172.931/0001-41
 PELISERV EQUIPAMENTOS E
 SERVIÇOS ODONTO MÉDICOS LTDA.
 Rua Capitão Antônio Bueno Rangel, 266
 Jd. Jaraguá - CEP: 05158-440
 SÃO PAULO - SP

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE02116 DATA DE EMISSAO: 25/08/2020 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO:
030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICANO.PROCESSO:
20/66327

CREDOR: ARUANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEI

CNPJ/CPF:
35342076/0001-80

ENDERECO: RUA SABÓIA DE MEDEIROS, 982 -

CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 2134000

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

EVENTO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT.DESP.	UGR	PI
400051	03001	02061030348260000	002001133	33903015	30010	0000000100

REFER. LEGAL: L. 13979/20 E 8666/9 EMPENHO ORIG.: ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO : 2020CT01731

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****273,60

=====

DUZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS*****

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	
ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
	273,60		
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE

LOCAL DE ENTREGA: DATA DA ENTREGA:
SGP 4.2.4 ?SEÇÃO ALMOXARIFADO MÉDICO E ODONTO 25/08/2020RESPONSAVEL PELA EMISSAO:
03521601447
RAFAELA DE MOURA SIMOES
MARX - 030001

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
937017218-15
ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.
1

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE02116 DATA DE EMISSAO: 25/08/2020

UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

GESTAO: 00001

ITEM SEQ.	ITEM MATERIAL	UNID. FORN.	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITARIO	PRECO TOTAL
--------------	------------------	----------------	-----------------------	----------------	-------------

001	00561685-9	00028	48,000	5,70	273,60
-----	------------	-------	--------	------	--------

DESCRICAO:

ALCOOL ETILICO PARA LIMPEZA COM TEOR ALCOOLICO 70 GL - LIQUIDO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO, NO ATO DA ENTREGA, AOS PRO CEDIMENTOS DETERMINADOS PELA ANVISA

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

TOTAL DE ITENS: 001

03521601447

RAFAELA DE MOURA SIMOES

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

MARX - 030001

937017218-15

ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.

2

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE02117 DATA DE EMISSAO: 25/08/2020 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO:
030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICANO.PROCESSO:
20/66327

CREDOR: ARUANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEI

CNPJ/CPF:
35342076/0001-80

ENDERECO: RUA SABÓIA DE MEDEIROS, 982 -

CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 2134000

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

EVENTO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT.DESP.	UGR	PI
400051	03001	02061030348260000	002001133	33903031	30010	0000000100

REFER. LEGAL: L. 13979/20 E 8666/9 EMPENHO ORIG.: ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO : 2020CT01732

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****1.657,40

=====

UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS*****

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	
ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
	1.657,40		
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE

LOCAL DE ENTREGA: DATA DA ENTREGA:
SGP 4.2.4 ?SEÇÃO ALMOXARIFADO MÉDICO E ODONTO 25/08/2020RESPONSÁVEL PELA EMISSAO:
03521601447
RAFAELA DE MOURA SIMOES
MARX - 030001GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
937017218-15
ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICOPAG.
1

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE02117 DATA DE EMISSAO: 25/08/2020

UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

GESTAO: 00001

ITEM SEQ.	ITEM MATERIAL	UNID. FORN.	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITARIO	PRECO TOTAL
--------------	------------------	----------------	-----------------------	----------------	-------------

001	00558129-0	00028	60,000	3,10	186,00
-----	------------	-------	--------	------	--------

DESCRICAO:

HIPOCLORITO DE SODIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 1% DE CLORO ATIVO EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA LIBERAR 10., FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO PLÁSTICO OPACO , TAMPA ROSCA COM LACRE, PARA DESINFECÇÃO DE MATERIAIS E SUPERFÍCIE

002	00471763-5	01075	70,000	21,02	1.471,40
-----	------------	-------	--------	-------	----------

DESCRICAO:

SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR RESINA TERMOPLASTICA VIRGEM OU RECICLADA, BIODEGRADAVEL, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS/10KG, 63 CM LARGURA X 80 CM ALTURA MINIMA, COM SOLDA CONTINUA, NA COR BRANCO LEITOSO, COM SIMBOLOGIA, EM BALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO ABNT 9191 E NBR 7500 E ASTM D 5511:12-ISO 15.985

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

TOTAL DE ITENS: 002

03521601447

RAFAELA DE MOURA SIMOES

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

MARX - 030001

937017218-15

ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.

2

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE02118 DATA DE EMISSAO: 25/08/2020 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO:
030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICANO.PROCESSO:
20/66327

CREDOR: GATTI QUIMICA LTDA

CNPJ/CPF:
03887864/0001-65

ENDERECO: RUA SUZANO, 1000 -

CIDADE: ITAQUAQUECETUBA UF: SP CEP: 8577520

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

EVENTO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT.DESP.	UGR	PI
400051	03001	02061030348260000	002001133	33903015	30010	0000000100

REFER. LEGAL: L. 13979/20 E 8666/9 EMPENHO ORIG.: ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO : 2020CT01733

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****1.260,00

=====

UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS*****

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	
ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
	1.260,00		
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE

LOCAL DE ENTREGA: DATA DA ENTREGA:
SGP 4.2.4 ?SEÇÃO ALMOXARIFADO MÉDICO E ODONTO 25/08/2020RESPONSAVEL PELA EMISSAO:
03521601447
RAFAELA DE MOURA SIMOES
MARX - 030001GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
937017218-15
ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICOPAG.
1

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE02118 DATA DE EMISSAO: 25/08/2020

UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

GESTAO: 00001

ITEM SEQ.	ITEM MATERIAL	UNID. FORN.	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITARIO	PRECO TOTAL
--------------	------------------	----------------	-----------------------	----------------	-------------

001	00324620-5	00120	300,000	4,20	1.260,00
-----	------------	-------	---------	------	----------

DESCRICAO:

HIGIENIZADOR EM GEL, NEUTRO, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO 70%, INDICADO PARA
 ACAO BACTERICIDA E ANTISSEPTICO PARA MAOS, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO
 ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM.DETERMINADOS PELA ANVISA

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

TOTAL DE ITENS: 001

03521601447

RAFAELA DE MOURA SIMOES

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

MARX - 030001

937017218-15

ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.

2

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE02119 DATA DE EMISSAO: 25/08/2020 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO:
030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

NO.PROCESSO:
20/66327

CREDOR: LABTECH PROD. LAB. E HOSPITAIS LTDA

CNPJ/CPF:
02419460/0001-84

ENDERECO: RUA ANTÔNIO DE Sá, 210 TATUAPE

CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 3066010

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

Table with 7 columns: EVENTO, UO, PROGRAMA DE TRABALHO, FONTE, NAT.DESP., UGR, PI. Row 1: 400051, 03001, 0206103034826000, 002001133, 33903031, 30010, 0000000100

REFER. LEGAL: L. 13979/20 E 8666/9 EMPENHO ORIG.: ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO : 2020CT01734

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****900,00

NOVECIENTOS REAIS*****

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

Table with 4 columns: JANEIRO, FEVEREIRO, MARCO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO, EXERCICIO SEGUINTE

LOCAL DE ENTREGA: SGP 4.2.4 ?SEÇÃO ALMOXARIFADO MÉDICO E ODONTO DATA DA ENTREGA: 25/08/2020

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:
03521601447
RAFAELA DE MOURA SIMOES
MARX - 030001

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
937017218-15
ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.
1

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE02119 DATA DE EMISSAO: 25/08/2020

UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

GESTAO: 00001

ITEM SEQ.	ITEM MATERIAL	UNID. FORN.	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITARIO	PRECO TOTAL
--------------	------------------	----------------	-----------------------	----------------	-------------

001	00394572-3	00001	300,000	3,00	900,00
-----	------------	-------	---------	------	--------

DESCRICAO:

ALCOOL ETILICO A 70%, PARA ANTI-SEPSIA DAS MAOS, CONTENDO EMOLIENTES, ACONDICIONADO EM REFIL PLASTICO SELADO, COM CAPACIDADE DE 800 ML, COM VALVULA INDIVIDUAL DE CONTROLE AJUSTAVEL DA PORCAO DO DOSADOR, SEM REFLUXO, A APRESEN TACAO DO PRODUTO DEVERA ATENDER A LEGISLACAO VIGENTE

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

TOTAL DE ITENS: 001

03521601447

RAFAELA DE MOURA SIMOES

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

MARX - 030001

937017218-15

ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.

2

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE02120 DATA DE EMISSAO: 25/08/2020 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO:
030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

NO.PROCESSO:
20/66327

CREDOR: LABTECH PROD. LAB. E HOSPITAIS LTDA

CNPJ/CPF:
02419460/0001-84

ENDERECO: RUA ANTÔNIO DE Sá, 210 TATUAPE

CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 3066010

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

EVENTO UO PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NAT.DESP. UGR PI
400051 03001 0206103034826000 002001133 33903015 30010 0000000100

REFER. LEGAL: L. 13979/20 E 8666/9 EMPENHO ORIG.: ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO : 2020CT01735

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****5.600,00

CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS*****

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

Table with columns for months: JANEIRO, FEVEREIRO, MARCO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO, EXERCICIO SEGUINTE. Value 5.600,00 is shown under AGOSTO.

LOCAL DE ENTREGA: DATA DA ENTREGA:
SGP 4.2.4 ?SEÇÃO ALMOXARIFADO MÉDICO E ODONTO 25/08/2020

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:
03521601447
RAFAELA DE MOURA SIMOES
MARX - 030001

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
937017218-15
ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.
1

 NO. DO DOCUMENTO: 2020NE02120 DATA DE EMISSAO: 25/08/2020
 UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA GESTAO: 00001
 ITEM ITEM UNID. QUANTIDADE VALOR UNITARIO PRECO TOTAL
 SEQ. MATERIAL FORN. DO ITEM

001 00500187-0 00034 250,000 14,00 3.500,00

DESCRICAO:
 SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, SUAVE (PH ENTRE 7,0 A 8,0), PARA HIGIENE DAS MAOS
 , COM VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, PRODUTO SUJEITO
 A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA, AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA
 ANVISA

 002 00203061-6 00797 100,000 21,00 2.100,00

DESCRICAO:
 SABONETE LIQUIDO, PH NEUTRO (PH 6,0 E 7,0), HIGIENE DAS MAOS, PRODUTO SUJEI
 TO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA, AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PEL
 A ANVISA

 RESPONSAVEL PELA EMISSAO: TOTAL DE ITENS: 002
 03521601447

RAFAELA DE MOURA SIMOES GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
 MARX - 030001 937017218-15 PAG.
 ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO 2

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE02121 DATA DE EMISSAO: 25/08/2020 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO:
030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICANO.PROCESSO:
20/66327

CREDOR: M.F. COMERCIO GERENC. E SERVICOS EIRELLI - ME

CNPJ/CPF:
20853918/0001-90

ENDERECO: RUA ELIAS LUIS DE OLIVEIRA, 58 -JD. ESMERALDA

CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 5366130

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

EVENTO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT.DESP.	UGR	PI
400051	03001	02061030348260000	002001133	33903030	30010	0000000100

REFER. LEGAL: L. 13979/20 E 8666/9 EMPENHO ORIG.: ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO : 2020CT01736

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****2.670,00

=====

DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS*****

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	
ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
	2.670,00		
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE

LOCAL DE ENTREGA: DATA DA ENTREGA:
SGP 4.2.4 ?SEÇÃO ALMOXARIFADO MÉDICO E ODONTO 25/08/2020RESPONSAVEL PELA EMISSAO:
03521601447
RAFAELA DE MOURA SIMOES
MARX - 030001GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
937017218-15
ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICOPAG.
1

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE02121 DATA DE EMISSAO: 25/08/2020

UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

GESTAO: 00001

ITEM SEQ.	ITEM MATERIAL	UNID. FORN.	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITARIO	PRECO TOTAL
--------------	------------------	----------------	-----------------------	----------------	-------------

001	00377407-4	00085	300,000	8,90	2.670,00
-----	------------	-------	---------	------	----------

DESCRICAO:

MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO ALCOOL ETILICO 70%, FORMA FARMACEUTICA GE
L DERMATOLOGICO, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA PLÁSTICA / REFIL, VIA DE ADMIN
ISTRACAO DERMATOLOGICA, COM 25/08/2021.

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

TOTAL DE ITENS: 001

03521601447

RAFAELA DE MOURA SIMOES

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

MARX - 030001

937017218-15

ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.

2

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE02122 DATA DE EMISSAO: 25/08/2020 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO: NO.PROCESSO:
 030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICA 20/66327

CREDOR: PELISERV EQUIP SERV ODONTO-MEDICOS EIRELI EPP CNPJ/CPF:
 09172931/0001-41

ENDERECO: RUA ANTÔNIO BUENO RANGEL, 266 - JD. JARAGUA

CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 5158440

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

EVENTO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT.DESP.	UGR	PI
400051	03001	02061030348260000	002001133	33903031	30010	0000000100

REFER. LEGAL: L. 13979/20 E 8666/9 EMPENHO ORIG.: ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO : 2020CT01737

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****3.285,60

=====

TRES MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS*****

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	
ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
	3.285,60		
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO
			SEGUINTE

LOCAL DE ENTREGA: DATA DA ENTREGA:
 SGP 4.2.4 ?SEÇÃO ALMOXARIFADO MÉDICO E ODONTO 25/08/2020

RESPONSAVEL PELA EMISSAO: _____ PAG.
 03521601447 GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO 1
 RAFAELA DE MOURA SIMOES 937017218-15
 MARX - 030001 ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE02122 DATA DE EMISSAO: 25/08/2020

UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

GESTAO: 00001

ITEM SEQ.	ITEM MATERIAL	UNID. FORN.	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITARIO	PRECO TOTAL
--------------	------------------	----------------	-----------------------	----------------	-------------

001	00503612-7	00188	1,000	120,00	120,00
-----	------------	-------	-------	--------	--------

DESCRICA0:

ALCOOL ETILICO COM TEOR ALCOÓLICO 95,3GL, 92,8INPM, PARA DESINFECCAO DE AMBIENTE E SUPERFICIES, EM FRASCO, CONTENDO TAMPA COM ROSCA, BATOQUE E LACRE, APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA ATENDER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE

002	00552513-6	00037	36,000	57,10	2.055,60
-----	------------	-------	--------	-------	----------

DESCRICA0:

DETERGENTE PARA AREA HOSPITALAR NEUTRO, CONCENTRADO, BIODEGRADAVEL, LIQUIDO, INCOLOR OU BEGE CLARO, TRANSPARENTE, ODOR CARACTERISTICO, PARA LIMPEZA E DESINFECCAO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, CONTENDO TRIETANOLAMINA, ALCOOIS, ETOXILADOS, BASE, SOLVENTE, CONSERVANTE, AGENTES QUELANTE E SURFACTANTE E INIBIDOR DE CORROSAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO, COM ROTULO COM NOME DO FABRICANTE, COMPOSICAO

003	00562179-8	00230	30,000	37,00	1.110,00
-----	------------	-------	--------	-------	----------

DESCRICA0:

DESINFETANTE DE ALTO NIVEL COMPOSTO DE CLORETO DE BENZALCONIO, TRIQUARTENÁRIO DE AMONIA, COM NIVEIS DE PH A CRITÉRIO, PARA DESINFECÇÃO DE ALTO NIVEL DE ARTIGOS ODONTOMEDICO-HOSPITALARES, BACTERICIDA, FUNGICIDA E VIRUCIDA, FRASCO DE SPRAY, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

TOTAL DE ITENS: 003

03521601447

RAFAELA DE MOURA SIMOES

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

MARX - 030001

937017218-15

ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.

2

Date: quarta-feira, 26 de agosto de 20 Time: 10:50:00

__ SIAFISIC20-CONTAB, LIQUIDACAO, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO) _____
CONSULTA EM 26/08/2020 AS 10:49 USUARIO : RAFAELA
DATA EMISSAO : 25AGO2020 NUMERO : 2020NL57651
DATA LANCAMENTO : 25AGO2020 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 35342076000180 - ARUANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541202	20/66327				1.931,00

OBSERVACAO :

000.048/2020/CD; OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO; COMPRA DE ÁLCOOL 70%, HIPOCLORITO DE SÓDIO E SACOS DE LIXO HOSPITALAR; SGP 4.2.4 ?SEÇÃO ALMOXARIFADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO; NE: 2020NE02116 E 2020NE02117
LANCADA POR : RAFAELA DE MOURA SIMOES MARX - 030001 EM : 25AGO2020 AS 17:07

Date: quarta-feira, 26 de agosto de 20 Time: 10:50:39

__ SIAFISIC20-CONTAB, LIQUIDACAO, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO) _____
CONSULTA EM 26/08/2020 AS 10:50 USUARIO : RAFAELA
DATA EMISSAO : 25AGO2020 NUMERO : 2020NL57657
DATA LANCAMENTO : 25AGO2020 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 03887864000165 - GATTI QUIMICA LTDA
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541202	20/66327				1.260,00

OBSERVACAO :

000.049/2020/CD; OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO; COMPRA DE ÁLCOOL GEL 70%;
SGP 4.2.4 SEÇÃO ALMOXARIFADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO;
NE: 2020NE02118

LANCADA POR : RAFAELA DE MOURA SIMOES MARX - 030001 EM : 25AGO2020 AS 17:12

Date: quarta-feira, 26 de agosto de 20 Time: 10:51:26

__ SIAFISIC20-CONTAB, LIQUIDACAO, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO) _____
CONSULTA EM 26/08/2020 AS 10:51 USUARIO : RAFAELA
DATA EMISSAO : 25AGO2020 NUMERO : 2020NL57660
DATA LANCAMENTO : 25AGO2020 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 02419460000184 - LABTECH PROD. LAB. E HOSPITAIS LTDA
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541202	20/66327				6.500,00

OBSERVACAO :

000.050/2020/CD; OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO; COMPRA DE ÁLCOOL 70% E SABONETES
ANTISSÉPICOS; SGP 4.2.4 ?SEÇÃO ALMOXARIFADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO;
NE: 2020NE02119 E 2020NE02120
LANCADA POR : RAFAELA DE MOURA SIMOES MARX - 030001 EM : 25AGO2020 AS 17:15

Date: quarta-feira, 26 de agosto de 20 Time: 10:53:04

__ SIAFISIC20-CONTAB, LIQUIDACAO, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO) _____
CONSULTA EM 26/08/2020 AS 10:52 USUARIO : RAFAELA
DATA EMISSAO : 25AGO2020 NUMERO : 2020NL57662
DATA LANCAMENTO : 25AGO2020 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 20853918000190 - M.F. COMERCIO GERENC. E SERVICOS EIR
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541202	20/66327				2.670,00

OBSERVACAO :

000.051/2020/CD; OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO; COMPRA DE GEL ALCOÓLICO;
SGP 4.2.4 ?SEÇÃO ALMOXARIFADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO;
NE: 2020NE02121

LANCADA POR : RAFAELA DE MOURA SIMOES MARX - 030001 EM : 25AGO2020 AS 17:20

Date: quarta-feira, 26 de agosto de 20 Time: 10:53:58

__ SIAFISIC20-CONTAB, LIQUIDACAO, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO) _____
CONSULTA EM 26/08/2020 AS 10:53 USUARIO : RAFAELA
DATA EMISSAO : 25AGO2020 NUMERO : 2020NL57665
DATA LANCAMENTO : 25AGO2020 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 09172931000141 - PELISERV EQUIP SERV ODONTO-MEDICOS E
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541202	20/66327				3.285,60

OBSERVACAO :

000.052/2020/CD; OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO; COMPRA DE ÁLCOOL ETÍLICO, DETERGENTE
E MULTILIMPADOR; SGP 4.2.4 ?SEÇÃO ALMOXARIFADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO;

NE: 2020NE02122

LANCADA POR : RAFAELA DE MOURA SIMOES MARX - 030001 EM : 25AGO2020 AS 17:24